

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 115

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 29 DE ABRIL DE 1895

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Justiça

Expediente de 27 de abril de 1895

Remetteu-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para informar, o requerimento em que o 2º sargento do 4º batalhão de infantaria da mesma milicia, João Barbosa de Andrade, pede dispensa da contribuição mensal que lhe é exigida para pagamento da caixa da musica do referido batalhão.

—Autorisouse o coronel commandante da brigada policial desta capital, de accordo com o que informou em officio n. 211 de 24 do corrente mez, a mandar dar baixa do serviço ao soldado da mesma brigada, João de Souza Figueiredo, que deverá apresentar substituto idoneo e indemnizar a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

—Devolveu-se ao pretor da 1ª pretoria, devidamente traduzidas, as certidões, uma de casamento e duas de obito, que para esse fim acompanharam o officio de 10 do corrente mez.

—Recommendou-se ao chefe de policia desta capital que, para se resolver sobre o assumpto de que trata o officio n. 158 de 16 do corrente, remetia a este ministerio cópia da requisição que ao mesmo chefe foi dirigida pelo juiz do Tribunal Civil e Criminal.

—Solicitou-se do Ministerio da Guerra a expedição de ordem no sentido de ser desoccupada a parte do edificio da antigo Museo Nacional, na qual está presentemente instalada uma repartição militar.

—Pela Directoria Geral, transmittiram-se:

A's respectivas Delegacias Fiscaes as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da capital

Agostinho Dias dos Santos.
Antonio Francisco Junqueira.
Antonio Cesario de Lima.
Antonio de Carvalho Brandão.
Antonio Pereira de Faria.
Candido Eloy Tassaia de Padua.
Claudionor Joaquim de Oliveira Quitês.
José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.
Lauro Arthur de Lima.
Orozimbo Targino Pereira.
Pedro Augusto Tassaia de Padua.

Comarca de Ferros

Antonio Guimarães da Silva.
Antonio Joaquim Machado.
Antonio Moreira da Silva Cunha.
Bernardino Francisco da Silva.
Camillo Bicudo de Alvarenga.
Jeronymo José Machado.
Joaquim Gomes da Silveira.
Joaquim Benio de Andrade.
José Ricardo Horta Rebello.
José Pinto da Fonseca.
José Cyriaco da Costa.
João Baptista Alves da Silva.
Lindolpho Augusto Nunes.
Manoel de Almeida Leite.
Manoel Duarte Lacerda.
Manoel Ignacio Dias Duarte.
Pedro Coelho Pinto Junior.

Pedro Pires Pontes.
Raymundo Praxedes da Silva.
Raymundo Fausto Machado.
Rodolpho Alves da Silva.
Thomé Coelho Ferreira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Santo Antonio de Padua

Augusto Pereira da Rocha.
Alfredo Leite Ribeiro.
Dr. Alfredo Octavio Domingues da Silva.
Antonio Joaquim do Nascimento.
Custodio de Araujo Padilha.
Ernesto Dutra de Moraes.
Francisco de Faria Salgado Sobrinho.
João Soares Moreira.
João Xavier Rodrigues.
Josino Antonio de Barros.
Luiz Francisco Fortes de Bustamante.
José Carlos Moreira.
Pedro de Alcântara Leite Pinto.
Rodolpho Leite de Aquino.
Thomaz de Aquino.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Pralô

Alipio Reis.
Antonio Joaquim Bernardes.
Antonio Arruda de Souza.
Antonio Americo da Costa.
Antonio Gonçalves da Silva Bananeira.
Christiano Rodrigues Chaves.
Eluário Ferreira da Fonseca.
Francisco Theodoro Pinto.
Francisco Lopes Pereira.
Francisco Teixeira de Carvalho.
Francisco Pessas Junior.
Herculano Gonçalves Póssas.
João Baptista Ferreira.
José Carlos da Silva.
Oscar Valle.
Randolpho Cardoso Valle.

—Ao governador do estado da Bahia foram remetidas as seguintes:

Comarca do Monte Alto

Antonio José Teixeira Junior.
Antonio Martiano de Magalhães.
Francisco de Vasconcellos Castro.
Gustavo de Souza Lima.
Gonzalo de Athayde Pereira.
Innocencio Antonio de Oliveira.
José Pereira Zequinha.
Joaquim Ferreira dos Santos.
Marcellino José das Neves.
Timotheo Alves de Oliveira.
Tilentino Fernandes Cangussu.

Comarca do Brejo Grande

Antonio Pires de Oliveira.

Comarca de Maracás

Antonio de Souza Brito Gondini.
Marcionillo Antonio da Souza.

Comarca de Castêlê

Antonio de Seixas Salles.
Genesio de Seixas Salles.
João Bastos.
João Pereira da Costa.

Requerimento despachado

Dia 27 de abril de 1895

Carlos Gonzaga.—Requeira por intermedio do commandante superior.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 26 de abril de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que:

Sejam pagas:

As contas correspondentes a diversos mezes do corrente anno:

De 19:221\$352, de fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional, de janeiro a março;

De 183\$, de objectos de expediente fornecidos a secretaria do Supremo Tribunal, em março;

De 2:345\$, da publicação de editaes e material fornecido no mesmo mez ao Conselho Municipal do Districto Federal para o alistamento e revisão eleitoral a que se está procedendo no referido districto;

Ao secretario do Externato do Gymnasio Nacional, Paulo Tavares, a vista das respectivas folhas, a gratificação mensal de 100\$, a que tem direito pela conservação da bibliotheca do mesmo estabelecimento, a qual se acha a seu cargo em quanto durar o impedimento do respectivo conservador, Carlos Galdino Leal, que foi nomeado para exercer interinamente o lugar de inspector de alumnos;

Seja indemnizado o escriptão do Internato do Gymnasio Nacional das quantias: de 347\$300, por elle applicada ás despesas de prompto pagamento feitas em janeiro e fevereiro ultimos, e de 1:217\$410, despendida com o pagamento da folha ao pessoal do nomeação do director, relativa ao mez de março findo;

Seja escripturada no Thesouro Federal, como renda do Instituto dos Sordos-Mudos, a quantia de 198\$, proveniente de encadernações feitas neste estabelecimento para o Instituto Nacional de Musica, no mez passado.

—Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda as demonstrações das custas judicias e multas na importancia de 3:431\$750, arrecadadas pela policia durante o 1º trimestre deste anno, de accordo com o art. 11 da lei n. 76, de 16 de agosto de 1892.

—Declarou-se ao chefe de policia, em resposta ao officio n. 163, de 20 de abril corrente, que foi approvado o contracto celebrado com Soares & Niemeyer, para o fornecimento do objectos de expediente a repartição da policia e annexas, durante o 1º semestre deste anno. —Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do mesmo contracto, para os devidos effeitos.

—Requisitaram-se da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal providencias:

Para que sejam pagas a D. Eunice de Miranda Barcellos, viuva do Dr. Licinio Chaves Barcellos, lente substituto da Escola Polytechnica, a pensão annual de 700\$, e a cada uma de suas filhas Amelia e Magdalena a de 350\$, de accordo com o art. 31 do decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, a partir de 9 de janeiro ultimo, data do fallecimento daquelle contribuinte, abonando-se a mesma viuva a quantia de 200\$ destinada ás despesas de funeral ou luto pelo art. 47 do citado decreto;

Para que possa o bacharel Genuino Aguedo de Andrade, exonerado a pedido do lugar de guarda da Inspectoria de Saude do porto do estado de Pernambuco, continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, nos termos do art. 20 do decreto n. 942 A de 30

de outubro de 1890, pagando mensalmente na alfandega daquelle estado a quota que lhe era descontada quando em exercicio do dito cargo.

Requerimentos de pachados

Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão, major 1º cirurgião do corpo de bombeiros.— Indeferido.

Lima, Irmão & Comp.—Aguardem a concessão de credito pelo Poder Legislativo.

Directoria da Instrucção

Requerimento despachado

Dia 26 do abril de 1895

Antonio Arthur dos Reis Rezende, pedindo transferencia de matricula da faculdade de medicina desta capital para a de direito de

S. Paulo.—Indeferido, porquanto a dispensa de preparatorios accrescidos para a matricula na faculdade de medicina, por haver alli iniciado seus estudos, não prevalece para a matricula em faculdade differente.

Ministerio das Relações Exteriores

3ª secção — Consulado Geral do Brazil — N. 17—Hamburgo, 22 de setembro de 1894.

Sr. ministro—De conformidade com o disposto na circular de 10 de dezembro de 1868, tenho a honra de apresentar-vos os inclusos quadros estatísticos, em numero de quatro, cujos algarismos versam sobre o movimento marítimo e commercial que teve logar entre os portos da Republica e o de Hamburgo no decurso do 1º trimestre do corrente anno.

Entraram, segundo o quadro n. 1, dos portos da União 20 navios, todos a vapor e de bandeira estrangeira, com a equipagem de

923 homens e lotando 36.190 toneladas ; sendo o numero das embarcações sahidas com destino ao Brazil de 42, composto de 23 vapores e 19 navios á vela, todas de diversa bandeira, excepto a nacional, arqueando 42.251 toneladas e levando 1.123 tripolantes.

A importação dos generos de origem brasileira alcançou, segundo o mappa n. 2, 12.497.709 kilogrammas, e foi a totalidade do peso das mercadorias exportadas para differentes portos do Brazil de 33.675.386 kilogrammas, como demonstra o mappa sob n. 3; o valor tanto da importação como da exportação me foi impossivel averiguar, faltando-me todos os dados necessarios.

O mappa n. 4 trata da cotação dos cambios, taxa de desconto e preços de fretes.

Saude e fraternidade.—Ao Sr. Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento, ministro e secretario de Estado das relações exteriores.— Wilhelm Pump, vice-consul, encarregado do consulado geral.

Mappa n. 1.—Do movimento da navegação entre o Brazil e Hamburgo no primeiro trimestre do anno de 1894

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	0	0	0	desconhecido
Estrangeiras, sendo :				
Vapores.....	20	36.190	923	
Navios á vela.....	0	0	0	
Total.....	20	36.190	923	

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	0	0	0	desconhecido
Estrangeiras, sendo :				
Vapores.....	23	32.554	901	
Navios á vela.....	19	9.697	222	
Total.....	42	42.251	1.123	

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil. Hamburgo, 22 de setembro de 1894.— William Pump, vice-consul encarregado do consulado geral.

Mappa n. 2.—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Hamburgo durante o 1º trimestre do anno de 1894

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
				Pfenings por 1/2 kilog.	Pfenings por 1/2 kilo	Pfgs. por 1/2 kilo
Aigodão.....	Kilos.....	Livre.....	69.300	Maranhão, Aracaty e Ceará..... 37 a 43	33 a 42	36 a 41
				Pernambuco..... 37 a 44	37 a 43	36 a 41
				Maceió..... 37 a 44	37 a 43	36 a 42
				Bahia..... nominal	Nominal.....	Nominal.
				Santos..... nominal	Nominal.....	
Borracha.....	»	»	4.975	Pará..... 200 a 230	200 a 230	200 a 230
				Ceará..... 140 a 170	140 a 170	140 a 170
				Mangabeira..... 125 a 170	125 a 170	125 a 170
Cacão	»	Mark 35, por 100 kilos...	169 600			

GENÉRCOS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Café.....	>	Mark 40, por 100 kilos....	9.038.740	Bahia: Preparado..... 58 a 62 Natural..... 56 a 60 Pará..... nominal	58 a 60 55 a 58 Nominal.....	58 a 60 56 a 58 Nominal.
				Rio: Superior..... 84 a 88 1ª boa..... 82 a 85 Regular..... 78 a 83 Ordinário..... 57 a 78 Caravellas..... 85 a 95	83 a 87 81 a 84 77 a 82 58 a 78 82 a 94	83 a 86 81 a 83 77 a 80 58 a 77 82 a 92
				Bahia: Moritiba..... 66 a 84 Nazareth..... 61 a 68	66 a 83 60 a 67	66 a 82 60 a 66
				Santos: Campinas..... 83 a 89 Regular..... 79 a 84 Ordinário..... 59 a 80 Bom, ordinário..... 84 a 85	82 a 89 78 a 83 60 a 79 82 a 83	82 a 88 78 a 82 60 a 78 82 a 84
Cera.....	>	Mark 15, por 100 kilos...	31.080	Ceará: Superior..... 82 a 84 Regular..... 81 a 83 Ordinário..... 80 a 81	81 a 83 79 a 81 78 a 80	81 a 82 79 a 80 78 a 79
				60 a 85 pfgs. nominal por 1/2 kilo	60 a 85 pfge. nominal por 1/2 kilo.	60 a 85 pfgs. nominal por 1/2 kilo.
Couros.....	>	Livre.....	1.140.134	Pfenings por 1/2 kilog.	Pfennigs por 1/2 kilo	Pfennigs por 1/2 kilo
				Salgados seccos: Ceará, Aracaty e Mosoró..... 38 a 45 Pernambuco..... 41 a 44 Bahia..... 36 a 37 Maranhão..... 32 a 33	37 a 44 40 a 44 36 32	37 a 45 40 a 44 36 32
				Verdes: Rio de Janeiro..... 22 a 30 Rio Grande..... 26 a 41	22 a 30 26 a 40	21 a 30 26 a 41
Fumo em folha.....	>	Mark 85, por 100 kilos...	1.302.760	Seccos: Rio Grande..... 49 a 57 Bahia..... 40 a 42 Ceará..... 43 a 45	48 a 57 40 42 a 45	45 a 46 40 42 a 43
				S. Felix: Patente..... 110 a 200 Flor..... 80 a 100 Primeira..... 60 a 95 Segunda..... 50 a 75 Terceira..... 30 a 55	110 a 200 80 a 100 60 a 95 50 a 75 30 a 55	110 a 200 80 a 100 60 a 95 50 a 75 30 a 55
Mangotes.....	>	Mark 180, por 100 kilos...	142.740	Cachoeira: Patente..... 70 a 125 Primeira..... 40 a 80 Segunda..... 30 a 70 Terceira e refinado.. 15 a 45 25 a 70	70 a 125 40 a 80 30 a 70 15 a 45 25 a 70	70 a 125 40 a 80 30 a 70 15 a 45 25 a 70
Charutos.....	Milheiros...		23,7 70	Desconhecido.		
Jacarandá.....	Kilos.....	Mark 1,20 por metro cubico ou 20 pfgs. por 100 kilos	124.850	Mark por 50 kilos	Mark por 50 kilos	Mark por 50 kilos
				Bahia: Bom..... 12 a 20 Superior..... 42 a 52	12 a 20 42 a 52	12 a 20 42 a 52
				Rio: Bom..... 18 a 24 Superior..... 27 a 32	18 a 24 27 a 32	18 a 24 27 a 32
Pão Brazil.....	>	Livre.....	251.800	Mark por 100 kilos	Mark por 100 kilos	Mark por 100 kilos
				Pernambuco..... 28 a 32 Bahia..... 14 a 15	28 a 32 14 a 15	28 a 32 14 a 15
Piassava.....	>	>	129.660	Pfgs. por 1/2 kilo	Pfgs. por 1/2 kilo	Pfgs. por 1/2 kilo
Diversos.....	>	>	62.000	Pará..... 50 nominal Bahia..... 25 a 60	50 nominal.. 25 a 60	50 nominal.. 25 a 60
Total de kilos.....			12.497.709			

Mappa n. 3—Preço corrente e quantidade dos generos exportados do porto de Hamburgo para o Brazil, durante o primeiro trimestre de anno de 1894

GENEROS	PESO EM MEDIDA	DIREITOS DE ALFAN- TEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Agua mineral.....	Kilogrs...		113.500			
Alamares.....	»		2.700			
Alcatrão e piche.....	»		40.000			
Assucar.....	»		14.800			
Arame.....	»		538.900			
Arroz.....	»		3.933.800	Marks. 8 ⁵⁰ a 9 ²⁵ p. 50 kilos.	Os mesmos preços.	Os mesmos preços
Armas e petrechos bellicos...	»		1.059.982			
Azeite.....	»		161.700			
Bacalhão.....	»		1.455.300			
Bebidas alcoolicas.....	»		341.200			
Brinquedos.....	»		31.900			
Cabello.....	»		17.300			
Couro e suas obras.....	»		48.100			
Carros.....	»		2.500			
Carvão de pedra.....	»		1.508.100			
Cerveja.....	»		1.493.800			
Cevada grelada.....	»		1.417.100			
Chá.....	»		9.300			
Chapéos.....	»		10.600			
Chumbo de munição.....	»		682.900			
Cimento.....			9.724.900	Alseu barricas de 150 ks.— Mark. 5.7 ⁵⁰ . Idem idem de 70 ks.—Marks 3 ⁸⁰ . Corôa barricas 140 ks. — Marks. 4 ⁸⁰ . Idem idem 70—Marks.—2 ⁸⁰	Marks. 5 ⁷⁵ » 3 ⁸⁰ » 4 ⁸⁰ » 2 ⁸⁰	Marks. 5 ⁸ » 3 ⁸⁰ » 4 ⁸⁰ » 2 ⁸⁰
Comestiveis e conservas.....	»	Não ha direitos de exportação	433.600			
Cordoalha.....	»		64.700			
Cortica.....	»		21.200			
Drogas, etc.....	»		365.200			
Dynamite.....	»		1.300			
Enxofre.....	»		34.523			
Estopa.....	»		29.500			
Especiarias.....	»		56.800			
Farinha.....	»		98.300			
Ferragens.....	»		833.200			
Ferro em bruto.....	»		804.100			
Fumo.....	»		10.300			
Generos inflammaveis.....	»		708.500			
Gommas.....	»		40.900			
Grada.....	»		35.900			
Instrumentos diversos.....	»		8.400			
Idem de musica.....	»		81.300			
Livros impressos.....	»		14.700			
Lupulo.....	»		52.500	marks. 2 ⁸⁰ a 3 ⁸⁰ p. ¼ kils.	Marks. 2 ⁸⁰ a 3 ⁸⁰ p. ¼ kilo.	Marks. 1 ⁸⁰ a 2 ⁸⁰ p. ¼ kilº
Louça.....	»		550.800			
Machinas e suas partes.....	»		375.200			
Idem de costura.....	»		206.700			
Marmore e alabastro.....	»		34.300			
Mercadorias diversas.....	»		150.300			
Moveis.....	»		64.300			
Obras de madeira.....	»		96.700			
Idem de metal.....	»		231.800			
Idem de ouro e prata.....	»		700			
Idem de vidro.....	»		564.700			
Papel, papelão e suas obras...	»		857.700			
Parafina e stearina.....	»		42.000			
Pregos.....	»		208.200			
Polvora.....	»		148.930			
Quinquilharia.....	»		427.700			
Sabão e perfumes.....	»		20.800			
Sal.....	»		29.300			
Salitre.....	»		458.151			
Sementes.....	»		75.300			
Taboado.....	»		114.200			
Tecidos de algodão.....	»		1.338.600			
Idem de lã.....	»		503.400			
Idem de linho.....	»		29.200			
Idem de seda.....	»		1.300			
Idem de yute.....	»		204.100			
Tintas e cores.....	»		104.700			
Trilhos de ferro e material di- verso para estradas de ferro.	»		218.500			
Velas.....	»		24.600			
Vime e suas obras.....	»		43.200			
Vinho.....	»		14.400			
Diversos :						
Uma lancha a vapor.....	»		27.700			
Pertenças de um pequeno va- por.....	»		53.800			
Differentes partes de duas em- barcações desmontadas.....	»		46.900			
Tres caldeiras.....	»		23.900			
			33.675.386			

Mappa n. 4—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Hamburgo, correspondente ao primeiro trimestre do anno ds 1894

CAMBIOS

DESTINOS	Janeiro	Fevereiro	Março
Sobre o Brazil.....	Arbitrario	Arbitrario	Arbitrario
Sobre Londres.....	3 mezes 20 ³¹ / ₄ á vista 20 ⁴³ / ₄ marcos por £	3 mezes 20 ³¹ / ₄ á vista 20 ⁴³ / ₄ marcos por £	3 mezes 20 ³⁷ / ₄ á vista 20 ⁴⁷ / ₄ marcos por £
Sobre Pariz.....	3 mezes 80 ⁵⁰ / ₁₀₀ á vista 81 ²⁰ / ₁₀₀ marcos por 100 francos	3 mezes 80 ⁶⁵ / ₁₀₀ á vista 81 ³⁵ / ₁₀₀ marcos por 100 francos	3 mezes 80 ⁷⁰ / ₁₀₀ á vista 81 ³⁰ / ₁₀₀ marcos por 100 francos

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	Janeiro	Fevereiro	Março
Em praça.....	2 ³ / ₄ a 3 ¹ / ₈ %	2 a 2 ¹ / ₂ %	1 ³ / ₄ a 2 ¹ / ₈ %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	Janeiro	Fevereiro	Março
Vapores	Marcos Ao todo por metro cubico ou 1000 kilogrammas Recife, Bahia e Rio de Janeiro..... 35 a 45 Santos..... 45 a 55 Paranaguá e Rio Grande do Sul..... 25 a 40 Porto Alegre..... 35 a 50 Shelins sterlingos e mais 10 % de primagem Pará..... 20 a 50 Ceará..... 25 a 55 Maranhão..... 30 a 60 Shelins esterlinos Recife..... 20+15 % de primagem Bahia..... 22 sh. 6 d. Rio de Janeiro..... 15 a 17 sh. 6 d. Santos..... 22 sh. 6 a 25 sh. Pará..... 20 sh. Porto Alegre..... 27 sh. 6 d. a 30 sh	Os mesmos fretes	Os mesmos fretes
Navios á vela			

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, Hamburgo, 22 de setembro de 1894.—William Pump, vice-consul encarregado do Consulado Geral.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1895

Luiz Gomes Maia.—Restituam-se 167\$750.

H. Sevorí & Comp.—Dê-se.

Araujo & Pinto.—Idem.

Antonio Julio Rodrigues.—Idem.

Rodrigues & Marques.—Idem.

Costa, Rodart & Comp.—Satisfaza a exigencia.

Pereira Rocha & Comp.—Idem.

Carvalho da Silva & Ferreira.—Prove o que allega.

Serafim Rabello Soares.—Não ha que deferir.

Phipp Irmãos & Comp.—Idem.

João Manoel Salgueiro.—Idem.

Carlos José da Costa.—Inscryva-se com o valor dado.

Antonio Gonçalves Pereira Guimarães.—Annulle-se.

Antonio Julio Rodrigues.—Cobre-se a differença do imposto nos termos da informação.

José Francisco dos Santos.—Averbe-se.

José dos Santos Rodrigues.—Transfira-se.

Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior.—Idem.

Theodoro Martins Areias.—Idem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 27 do corrente, foram nomeados:

Alfredo Angelo de Aquino, adjunto do professor de primeiras letras da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

Tenentes João de Mattos Nogueira e João Brum Pereira Gonçalves e alfores Francisco Florindo da Silva Ramos, subalternos do corpo de alumnos da Escola Militar desta capital.

Expediente de 25 de abril de 1895

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal, á vista dos processos de divida de exercicios findos que se remettem, sob ns. 15.862, 15.863 a 15.865, 15.866 e 15.867, sejam pagas as quantias:

De 2:535\$695, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de transportes de volumes da Capital Federal para o estado do Rio Grande do Sul em agosto do anno passado;

De 238\$930, a Companhia Estrada de Minas e Rio, proveniente de transportes feitos; por conta do Ministério da Guerra nos mezes de outubro a novembro de 1894;

De 180\$, ao capitão do 16º batalhão de infantaria Cyrillo de Castro, proveniente da consignação de 15\$ mensaes que estabeleceu no Rio Grande do Sul em favor de Antonio Ferreira Junior, e que não foi paga em tempo opportuno;

De 234\$, ao capitão honorário do exercito Virgilio Thomaz de Aquino, proveniente de etapa que venceu e não recebeu em tempo opportuno.

— Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, declarando, em resposta ao seu aviso n. 18, que dos assentamentos do tenente-coronel Amador de Barros Cavalcanti Lins consta que foi elle pago dos respectivos vencimentos até 23 de fevereiro do anno findo.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

Enviando, para os fins convenientes, a primeira via do inventario a que se mandou proceder na 1ª secção do almoxarifado da Intendencia da Guerra, afim de estabelecer a carga ao novo almoxarife, tenente honorario do exercito Augusto Duarte de Moura (aviso n. 90).

Solicitando ordens para que no Thesouro Federal, á vista das contas que se remetem devidamente processadas, seja paga aos credores constantes da relação que acompanha as mesmas contas, a quantia de 26:926\$093, proveniente de fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministério da Guerra, sendo a Costa Gomes 14:497\$653, Dr. Custodio Coelho de Almeida 1:000\$, Francisco da Silva Braga 2:044\$900, Justino & Bandeira 9:188\$540 e a Leusinger, Irmãos & Comp., 195\$ (aviso n. 89).

— Ao intendente da guerra, mandando fornecer á commissão de fortificações de Paranaçu, ás enfermarias da escola de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra da Capital Federal e á de Barbacena, ao hospital militar provisorio de Andaraý, ao 1º regimento de cavallaria e ao 5º de artilharia os artigos constantes da nota que se remette e dos seis pedidos que a acompanham, aquella organizada na Repartição de Quartel-Mestre General e estes rubricados pelo chefe da dita repartição.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Classificando no 10º regimento de cavallaria o tenente Bruno Stelfeld e no 1º da mesma arma o alferes Daniel da Silva Pereira, os quaes reverteram á 1ª classe do exercito por decreto de 17 do corrente.

Approvando:

A proposta do inspector geral do serviço sanitario do exercito, do tenente medico de 5ª classe Dr. José Garcia Albernaz para servir na guarnição do estado do Rio Grande do Sul;

A conta da administração da caixa de musica do 19º batalhão de infantaria, relativa ao 2º semestre do anno proximo findo.

Mandando archivar os dous processos de conselho de investigação que se remetem e a que responderam o tenente do 34º batalhão de infantaria Francisco Barros e o 2º tenente Maximiano José Martins, visto não terem sido provados os factos de que foram accusados, o primeiro de haver recebido na Alfandega do Rio Grande do Norte quantia á que não tinha direito e o segundo de haver tentado penetrar a deshoras em uma praça de guerra, sem para isso empregar os meios regulamentares.

Concedendo licença:

Ao tenente de cavallaria Bruno Stelfeld, por 60 dias, para tratar de sua saude, em vista da inspecção á que foi submettido, podendo gosar-a no estado do Paraná;

Para no corrente anno, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares, se matricularem: na Escola Militar da Capital Federal aos alferes João Bartholomeu Klier e José Mascarenhas de Figueiredo, este addido ao 5º regimento de artilharia e aquelle ao 36º batalhão de infantaria e aos paizanos Ala-

rico Velloso da Rocha Passos, Alberto Lopes, Alfredo Henrique de Souza, Alvaro Alves Teixeira, Antonio Joaquim Pereira da Silva, Candido de Aguiar Tostes, Chrispim de Albuquerque Gandra, Domingos da Cunha Souto Maior, Frederico Pinto de Souza, Gastão da Fonseca e Silva, José Rodrigues Barata, Manoel Americo de Oliveira Lima, Manoel Cardoso, Oséas Cabral de Figueiredo, Sizenando Virissimo de Mello, Joaquim da Cunha Cardoso e Vasco Antonio Lopes; e na do Rio Grande do Sul ao alferes João Villalba da Rocha Pinto e ao paizano Luiz Gonzaga Borges Fortes. — Comunicou-se ao commandante da primeira das referidas escolas.

CONGRESSO NACIONAL

Camara dos Srs. Deputados

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 28 DE ABRIL DE 1895

Presidencia do Sr. Thomaz Delfino
(1º secretario)

Ao meio-dia procedeu-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Thomaz Delfino, Bricio Filho, Nogueira Paranaçu, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Coelho Cintra, Carlos Jorge, Arthur Rios, Antonio de Siqueira e Luiz Adolpho (10).

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Arthur Rios (pela ordem) comunica que o Sr. Manoel Caetano se acha prompto para os trabalhos legislativos.

O Sr. Presidente — Não havendo mais nada a tratar, convido os Srs. deputados a reunir-se amanhã á hora regimental, á fim de se proseguir nos trabalhos preparatórios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 27 DE ABRIL DE 1895

Presidencia do Excm. Sr. barão de Pereira Franco, vice-presidente em exercicio. — Secretario o Sr. Dr. Pedreira.

A's 10 e 1/2 horas da manhã, o Excm. Sr. presidente abriu a sessão, achando-se presentes os Excms. Srs. ministros Piza e Almeida, José Hygino, Souza Martins, Herminio do Espirito Santo, Americo Braziliense, Ubaldino do Amaral, Lucio de Mendonça, Fernando Osorio e Americo Lobo, faltando os Excms. Srs. ministros Aquino e Castro, presidente, com licença, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos e Ferreira da Silva.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Recurso de habeas-corpus

N. 783 — Recorrente, Dr. Genesis Telles Bandeira de Mello.

Distribuido ao Sr. ministro Bernardino Ferreira, ausente, em substituição, distribuido ao Sr. Herminio do Espirito Santo, juiz immediato — Foi adiado o respectivo julgamento para a sessão seguinte, conforme o regimento permite.

Obtenha palavra, o Sr. ministro Lucio de Mendonça propoz que se officie aos juizes seccionaes, para, por intermedio dos mesmos, conseguir-se dos governos estaduais as respectivas constituições de que sente falta a bibliotheca do tribunal; foi accepta a indicação, e o Sr. presidente declarou que officiará a semelhante respeito.

JULGAMENTOS

Revisão

N. 50 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Fernando Osorio; revisores, os Srs. ministros Americo Lobo e Ubaldino do Amaral; peticionario, Francisco Ferreira Callado Serra-Verde. — Foi julgada procedente a revisão para ser reformada a sentença, e condemnado o recorrente no grão médio do art. 193 do Código Criminal combinado com o art. 34 do mesmo código, contra os votos dos Srs. ministros Lucio de Mendonça, Herminio do Espirito Santo, José Hygino e Piza e Almeida, que confirmaram a sentença.

N. 88 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Americo Braziliense; revisores, os Srs. Fernando Osorio e Americo Lobo; peticionario, José Vidal de Lima. — Julgou-se improcedente a revisão para confirmar-se a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Lucio de Mendonça e José Hygino, que julgaram procedente para ser o recorrente submettido a novo jury.

N. 89 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Americo Lobo; revisores, os Srs. ministros Ubaldino do Amaral e Lucio de Mendonça; peticionario, Manoel, ex-escravo de Virginio José de Campos. — Foi julgada improcedente a revisão, contra os votos dos Srs. ministros Americo Lobo e Fernando Osorio, que reformaram a sentença para ser o recorrente condemnado no grão médio do art. 193 do Código Criminal.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação civil

N. 75 — Pernambuco — Appellantes, Neves Pedrosa & Comp., appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. Americo Lobo.

Revisão

N. 99 — Capital Federal — Peticionario, José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto. — Ao Sr. Piza e Almeida.

Aggravos de instrumento

N. 86 — Rio Grande do Sul — Aggravante, Carlos Becker; aggravada, a Companhia Fluvial. — Ao Sr. Ubaldino do Amaral.

Recurso crime

N. 26 — Alagoas — Recorrente, bacharel Acendino Cavalcanti Simões; recorrido, o capitão Manoel Ribeiro, governador do estado das Alagoas. — Ao Sr. Americo Lobo.

N. 27 — Capital Federal — Recorrente, Antonio Raymond; recorridos, Pedro Brando & Irmão. — Ao Sr. Ubaldino do Amaral.

N. 28 — Capital Federal — Recorrentes, Antonio Raymond e Victor Klotz; recorrido, Antonio Sergio da Silva. — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Passagens:

Revisões

Ns. 53 e 83 — Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 57 — Ao Sr. Fernando Osorio.

Ns. 67 e 92 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Recurso extraordinario

N. 30 — Ao Sr. Fernando Osorio.

Recurso crime

N. 23 — Ao Sr. Fernando Osorio.

Appellações

N. 67 — Ao Sr. Ubaldino do Amaral.

N. 84 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Ns. 46 e 51 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Homologações

N. 4 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 10 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Com dia:

Revisões

N. 61—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.
N. 75—Relator, o Sr. Piza e Almeida.
N. 89—Relator, o Sr. Americo Lobo.

Appellações

N. 49—Relator, o Sr. Piza e Almeida.
N. 76—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Homologação

N. 6—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Recurso extraordinario

N. 21—Relator o Sr. Bernardino Ferreira.
Levantou-se a sessão ás 2 1/4 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

NOTICIARIO

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Mexican Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *Jupiter*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Athayde*, para Itapemirim, Benevente, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Olinda*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Os remetentes das cartas dirigidas a Tregnaghi Franchis, Juiz de Fora; W. Prewitt, Southampton England; D. Maria Pereira Pinto, Fraguas, Portugal; D. Maria de Jesus Machadinha, Ribeirinha, ilha Terceira, e Manoel Gonçalves Ribeiro, Ovelha do Marão, Portugal, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, a fim de darem esclarecimentos.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diários dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 13 abril de 1895:

Tinguá e Commercio.....	70.070.000
Maracanã e afluentes.....	18.502.000
Macacos e Cabeça.....	14.623.000
Carioca e morro do Inglez.....	7.970.000
Andarahy e Tres Rios.....	10.250.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	764.000

No dia 14:

Tinguá e Commercio.....	70.070.000
Maracanã e afluentes.....	18.494.000
Macacos e Cabeça.....	15.126.000
Carioca e morro do Inglez.....	7.853.000
Andarahy e Tres Rios.....	9.966.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	728.000

No dia 15:

Tinguá e Commercio.....	70.070.000
Maracanã e afluentes.....	18.834.000
Macacos e Cabeça.....	19.146.000
Carioca e morro do Inglez.....	8.450.000
Andarahy e Tres Rios.....	11.766.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	744.000
No dia 16:	
Tinguá e Commercio.....	70.070.000
Maracanã e afluentes.....	19.038.000
Macacos e Cabeça.....	17.487.000
Carioca e morro do Inglez.....	8.969.000
Andarahy e Tres Rios.....	11.489.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	743.000

Obituario—Foram sepultados no dia 26 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso—os fluminenses Joaquim, filho de Joaquim de Souza Lopes, 10 mezes, residente e fallecido á Villa Alliança n. 41; Eudoxia, filha de Quintino Bocayuva, 1 anno, residente e fallecida á rua S. Clemente n. 207; Georgina, filha de Emilio Fontes Portugal, 4 1/2 mezes, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 405. Total, 3.

Athrepsia—os fluminenses Esmeralda, filha de Antonio Fernandes da Silva, 2 mezes, residente e fallecida á rua Marquez de Abrantes n. 17; Armando, filho de Luiza Teixeira, 2 annos, fallecido na Santa Casa; Delovina, filha de Joaquim Vieira da Costa, 40 dias, residente e fallecida á rua da Princeza Imperial n. 59; Maximo, filho de José Maria Ferreira, 11 mezes, residente e fallecido á praia Formosa n. 217. Total, 4.

Apoplexia cerebral—o brasileiro José de tal, 30 annos presumiveis, residente e fallecido á ladeira do Livramento n. 5.

Asphyxia por submersão—O fluminense Benedicto Prudencio do Rosario, 21 annos, solteiro, residente na Brigada Psical, e fallecido no mar.

Arterio esclerose—O portuguez, commendador Ricardo José Soares Romeu, 80 annos, viuvo, residente e fallecido na rua do Cunha n. 9.

Alcoolismo chronico—O portuguez Francisco dos Santos, 52 annos, casado, residente na ladeira do Castello n. 5, e fallecido na Santa Casa.

Bronchite capillar—A fluminense Candida, filha de Antonio Lourenço, 6 mezes, residente e fallecida á rua do Clíchorro n. 17.

Broncho pneumonia—A fluminense Maria da Silva Dicio Queiroz, 63 annos, viuva, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 278; a portugueza Gertrudes Margarida Cotta, 75 annos annos, viuva, residente e fallecida á travessa Santa Christina n. 4.

Catarrho suffocante—A fluminense Maria filha de José Cordeiro, 24 dias, residente e fallecida do Mundo Novo (Caixa d'Agua).

Dysenteria chronica—a portugueza Domingas Ribeiro de Almeida, 78 annos, viuva, residente e fallecida á rua S. Frederico n. 16.

Febre typha malarica—o fluminense Francisco Majani, 46 annos casado, residente na Parahyba do Sul e fallecido na Santa Casa.

Febre amarella—os portuguezes Irineu Salgado Moreira, 13 annos, residente e fallecido á rua do Senador Euzebio n. 144; Manoel Vieira Sulio, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do General Caldwell n. 166; Domingos de Abreu e Silva, 47 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Adelaide n. 22; Antonio Gonçalves, 25 annos, solteiro, residente na Penha e fallecido no Hospital de S. Sebastião.

Fraqueza congenita—o fluminense Eugenio filho de Alfredo José Magalhães, 11 dias, residente e fallecido á rua Delphin n. 27.

Gastro enterite—o riograndense do sul Manoel de Abreu, 34 annos, residente na ilha das Cobras e fallecido na Santa Casa.

Gastrite—o portuguez Domingos, filho de José Ferreira, 7 annos, residente e fallecido á rua Nabuco de Freitas n. 62.

Hemorragia cerebral—o portuguez Herculanio José Baptista Bastos, 38 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Theophilo Ottoni n. 46.

Infeção uremica—o portuguez Nicolau Lourenço, 41 annos, solteiro, residente á rua do Areal n. 37 e fallecido na Santa Casa.

Lesão organica do coração—a africana Sídônia Maria Rosa da Conceição, 65 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Carlos n. 18.

Metrorrhagia—a fluminense Olinda Maria da Conceição, 45 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Clemente n. 165.

Meningite—a fluminense Esmeralda, filha de José de Lima, 2 annos, residente e fallecida á rua do Barão de Capanema n. 165.

Marasmo senil—a brasileira Maria Anna de Oliveira, 73 annos, solteira, residente e fallecida á rua Segunda n. 3 (morro da Sauda)

Pneumorrhagia—o brasileiro Juvencio da Silva Ramos, 45 annos, residente e fallecido na Aldeia Campista.

Paludismo chronico—o hespanhol José Alvares, 45 annos, viuvo, residente á rua do General Sampaio n. 20, e fallecido na Santa Casa; o fluminense Eugenio Sampaio de Brito, 15 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 61. Total, 2.

Septicemia—o brasileiro Abraham Francisco Manoel, 53 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Morro (Rio Comprido.)

Syncopa cardiaca—Felicia, 80 annos, residente e fallecida no Asylo de Santa Maria; o portuguez José da Costa, 46 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de D. Julia n. 24.

Tetano—a fluminense Maria, filha de Giuseppe Assad, 10 dias, residente e fallecida á praça da Republica n. 42.

Tuberculose pulmonar—os fluminenses Manoel, filho de Manoel Ferreira da Silva, 1 1/2 anno, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 63; Arthur Gonçalves Pereira, 16 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senado n. 228; o brasileiro Christiano Frederico Meyer, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua D. Joaquina n. B 1; o pernambucano Justino Alves Cortes, 38 annos, fallecido no Hospital Central. Total, 3.

Variola confluyente—o portuguez Abel Quintal, 19 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Santa Barbara.

Fetos—dous, filhos de Claudino Calixto Torres Trindade, sendo um do sexo masculino, residente á rua do General Polydoro n. 9.

No numero dos 44 sepultados estão incluidos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores

Pela Directoria do Interior secretaria da justiça e negocios interiores, são de novo convidadas as ex-praças do extinto corpo militar de policia desta capital Adolpho Antonio de Oliveira e Manoel Antonio de Azevedo a virem receber a medalha de distincção de 2ª classe, creada pelo decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, e que a cada uma das ditas ex-praças foi conferida por decreto de 11 de novembro de 1892, em vista dos serviços que prestaram salvando quatro tripulantes de uma cança que sossobrara, na tarde de 25 de maio de 1888, na praia da Pedra, freguezia da Guaratiba.

Capital Federal, 26 de abril de 1895.—O director-geral, *Antonio F. Cupertino do Amaral*.

Instituto dos Surdos-Mudos

VENDA DE LIVROS

Recebem-se propostas até ao dia 30 do corrente para a venda das seguintes obras que não foram retiradas por seu dono dentro do prazo legal.

Merlin—Questions de Droit, 16 volumes.

Merlin—Jurisprudence, 36 volumes.

Capital Federal, 23 de abril de 1895.—O agente interino, *Gil M. de Souza*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, por espaço de quatro mezes, a partir desta data, estará aberta, pela segunda vez, nesta secretaria, a inscrição dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 6.ª secção: «Geometria descriptiva, stereotomia e madeiramento, topographia, elementos de astronomia e geodesia» conservando-se entretanto aberta a mesma inscrição segundo preceitua o art. 63 do Código das disposições communs ás instituições de ensino superior, durante os tres primeiros dias depois do começo dos trabalhos escolares (1 a 3 de setembro) por terminar o dito prazo nas férias.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do já referido código.

Secretaria da Escola de Minas, 8 de abril de 1895.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 512, de 23 de março ultimo, serão recebidas e abertas, no dia 15 de maio futuro, ao meio-dia, no gabinete do mesmo senhor, propostas para os concertos de que carece uma parte do edificio em que, na ilha das Cobras, funciona o Commissariado Geral da Armada.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo dos mesmos concertos, bem como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras nem emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o citado fim.

As especificações necessárias acham-se nesta secretaria á disposição dos interessados.

Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 17 de abril de 1895.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 503, de 23 de março ultimo, serão recebidas e abertas, no dia 17 de maio futuro, ao meio-dia, no gabinete do mesmo senhor, propostas para os concertos de que carece o edificio em que funciona a directoria de artilharia na Armação.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo dos mesmos concertos, bem como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar essas propostas convenientemente selladas, sem rasuras nem emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

As especificações necessárias acham-se nesta secretaria á disposição dos interessados.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 17 de abril de 1895.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Repartição Sanitaria do Exército

De ordem do Sr. general inspector geral, faço publico que acha-se aberta, na secretaria desta repartição, até 18 de maio proximo, a inscrição para o concurso para preenchimento de duas vagas de 3.º escripturario, o qual versará sobre calligraphia, conhecimento da lingua portugueza, das quatro operações sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimais e de noções geraes de geographia do Brazil.

Os candidatos deverão provar que são cidadãos brasileiros ou naturalizados, maiores de 18 annos, e que tem bom comportamento; podendo, tan bem, annexar ás suas petições outros documentos que provem maior somma de conhecimentos.

Capital Federal, 18 de abril de 1895.—Dr. *Manuel de Mello Braga*, tenente-coronel secretario.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

2.082^m,0 de panno azul regular para ponchos.

2.082^m,0 de baetilha encarnada.

311 metros de brim escuro trançado de espinha.

68 metros de brim branco de linho trançado.

224^m,90 metim preto trançado.

2.753 pares de luvas brancas de algodão de diversos tamanhos.

1.250 fitas de couro branco para kepis.

1.260 topes para kepis.

1 flautim de ebano, mib. com sacco de couro.

1 requinta de ebano, mib. com sacco de couro.

4 clarinetas de ebano, sib. com sacco de couro.

1 contralto sib. e dó.

4 altos ou sax-trompas mib. e fá.

4 trombones sib. e dó, de campana para a frente.

1 baixo bombardine, a quatro pistões, sib. e dó.

1 bombo de folha metallica apertado com parafusos, completo.

1 tarol ou caixa de guerra completa idem, idem.

1 par de pratos turcos de 11 a 15 pollegadas (preferindo-se o de menor numero de pollegadas).

202 cabides para roupa, iguaes aos já fornecidos á Escola Militar.

379 caixas de madeira com chave, idem, idem.

160 mesas com gavetas e chaves, idem, idem.

2 escadas de madeira para portico de gymnastica com 1^m,18×0^m,42.

243 tamboretas com assento de couro, iguaes aos já fornecidos.

Esses artigos, á excepção dos utensilios de madeira, serão entregues de prompto.

O instrumental de metal deve ser legitimo de Coneson & Comp. Lucc. de Gautrot e o de madeira de Lefevré.

As propostas serão em duplicata e deverão conter o numero e marca das amostras e declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1895.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

E. de F. Central do Brazil

DESPACHO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, faço publico que, na terça-feira 30 do corrente, se receberá a despacho mercadorias em geral, excepto inflammaveis, para todas as estações desta estrada e para as estradas em tráfego mutuo, excepto o trecho de Vau-assu á Saude, na Estrada Leopoldina.

Na estação de S. Diogo, serão recebidos os volumes destinados ás estações do Engenho Novo a Barra do Pirahy, de Mariano Procopio a Vespasiano, Ramal de Ouro Preto e estrada Oeste de Minas, e na estação maritima para as demais estações.

Na mesma conformidade continuará o recebimento com os intervallos necessarios.

Escriptorio do tráfego, 28 de abril de 1895.—O chefe do tráfego, *Jorge Rademaker*.

Estado do Amazonas

VIAÇÃO URBANA E SUBURBANA DA CIDADE DE MANAÓS

Por determinação do governador e ordem do director, faz-se publico que na secretaria desta repartição serão recebidas, até a 1 hora da tarde do dia 30 de abril do anno corrente, propostas para o serviço de locomoção publica em Manaós, por tracção electrica, e de accordo com as clausulas a que se refere o decreto n. 72, de 17 de dezembro de 1894.

As propostas, que devem ser apresentadas com as firmas reconhecidas e selladas, serão abertas ás 2 horas da tarde do referido dia 30 de abril, nesta secretaria.

O tracado das linhas está consignado na planta, da cidade, que fica nesta secretaria á disposição dos interessados e deve servir de base ás propostas que forem apresentadas, endo a concessão feita sob as seguintes clausulas:

Clausulas a que se refere o decreto n. 72 desta data

I

No serviço de locomoção publica da cidade de Manaós serão empregadas linhas de bonds por tracção electrica.

II

Para compensar os dispendios com a aquisição do respectivo material fixo e rodante e outros, com a construcção das linhas e quaesquer despezas feitas antes e depois de começados os trabalhos de construcção, até sua conclusão e acceitação definitiva e serem as linhas abertas ao tráfego publico, o estado concederá ao concessionario, companhia ou empresa que tomar a si esse trabalho o uso e gozo exclusivo pelo prazo de 15 annos, a contar da data da installação do serviço, de todas as linhas construidas na cidade de Manaós e seus suburbios, constantes do plano que for approvado pelo governo, e mais a garantia de juros de sete por cento ao anno durante os primeiros cinco annos da concessão, e seis por cento durante os cinco annos seguintes, sobre o capital de dous mil contos de réis, fixado em moeda nacional corrente, como o necessario para a respectiva construcção e estabelecimento das linhas.

Além da concessão e da garantia de juros, o governo concede mais os seguintes favores:

1.º Cessão gratuita de terrenos devolutos nos arrabaldes da cidade para estações, armazens e outras obras especificadas nos estudos definitivos.

2.º Direito de desapropriar, na forma da lei em vigor no estado, os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias, que forem precisos para as obras da construcção das linhas.

III

O concessionario, companhia ou empresa apresentará ao governo do estado, no prazo de 60 dias, contados da data da assignatura do contracto, os estudos definitivos da viação urbana, planos e mais detalhes para a construcção da obra, acompanhados de um orçamento detalhado da despesa total do estabelecimento das linhas.

IV

As linhas concedidas serão de via singella, ou dupla e terão os desvios e linhas auxiliares que forem necessarias ao movimento do tráfego.

V

A bitola da linha será pelo menos, de um metro.

VI

Os trabalhos das linhas concedidas começarão no prazo de tres mezes, contados da data da approvação dos estudos e deverão ficar concluidos no de dous annos contados da mesma data.

VII

O concessionario, empresa ou companhia, executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que as linhas

concedidas não creem obstaculo algum ao transito publico nem ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes não receba sinão as modificações indispensaveis, precedendo tudo de approvação do governo.

VIII

O concessionario empreza ou companhia, empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas. Antes de entregues ao trafego, todas as obras de arte serão experimentadas.

IX

O governo reserva o direito de fazer executar pelo concessionario empreza ou companhia, ou por sua conta, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado.

X

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso introduzir no systema adoptado.

O governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

O concessionario ou companhia deverá fornecer o trem rodante proporcional á extensão de cada linha de que se compuzer a viação, e que a juizo do governo deva ser aberta ao transito publico, e si nessa linha o trafego exigir maior numero de carros, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes depois de reconhecida aquella necessidade por parte do governo e della sciente, a augmentar o numero de carros.

O concessionario, empreza ou companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora além dos mezes que lhe são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E, si passando seis mezes mais além do fixado para o augmento do material rodante este não tiver sido feito, o governo fará o dito augmento por conta do concessionario.

XI

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construcção, conservação, trafego e reparação das linhas concedidas, correrão exclusivamente o sem excepção por conta do concessionario ou companhia.

XII

O concessionario, empreza ou companhia será obrigado a conservar com cuidado durante o tempo da concessão, e a manter em estado de poderem perfeitamente preencher o seu destino, tanto as linhas concedidas e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão da concessão, ou de ser a conservação feita pelo governo, á custa do concessionario ou companhia.

No caso de interrupção no trafego, excedente a vinte e quatro horas consecutivas, por motivos não justificados, o governo terá o direito de impôr uma multa por dia de interrupção, igual á media liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despesas por conta do concessionario, companhia ou empreza.

XIII

Durante o prazo da concessão o governo não fará outra concessão de linhas dentro da zona limitada na presente.

O governo reserva-se o direito de conceder outras linhas, que possam crusar as linhas concedidas, contanto que, dentro da referida zona, não recebam cargas ou passageiros.

XIV

A fiscalisação de todas as linhas concedidas e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal nomeado pelo governo e pago pela companhia, ao qual compete velar pelo cumprimento das presentes condições.

O exame, bem como o ajuste de contas de receita e despesa para o pagamento dos juros

garantidos, compete a uma comissão composta do engenheiro fiscal e por elle presidida, de um agente do concessionario ou companhia e de mais um empregado do thesouro designado pelo governador.

E' livre ao governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XV

Si durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o governo poderá exigir do concessionario ou companhia a sua demolição ou reconstrucção total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa do mesmo.

XVI

Terminados os trabalhos o concessionario ou companhia entregará ao governo uma planta de todas as linhas concedidas, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo das mesmas linhas.

XVII

Os preços das passagens e os de transportes de cargas e bagagens, serão fixados em tarifas approvadas pelo governo.

As tarifas serão revistas, pelo menos, todos os tres annos, a juizo do governo.

XVIII

Pelos preços fixados nessas tarifas o concessionario ou a companhia será obrigado a transportar constantemente com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens.

XIX

O concessionario ou companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em pre-juiço, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preços se farão effectivas por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si o concessionario, empreza ou companhia fizer transportes por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle previo consentimento, o governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual cathegoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de previo consentimento do governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

XX

O estado concederá isenção de todos os impostos estaduais e se obrigará a solicitar do governo federal isenção de direitos de importação sobre os materiaes necessarios ao estar belecimento das linhas, bem como sobre o combustivel indispensavel para o respectivo custeio.

XXI

O concessionario, empreza ou companhia obrigará-se-ha a transportar gratuitamente: e O governador do estado, o chefe de segurança, o prefeito e sub-prefeitos da capital suas respectivas ordenanças, bem como o engenheiro fiscal do governo perante o concessionario, empreza ou companhia.

O concessionario, empreza ou companhia entregará annualmente a secretaria do estado rolos mil bilhetes de passagens em seus carros e cinco mil á chefatura de segurança.

Serão transportados com abatimento de 50 % sobre os preços da tarifa:

1.º As autoridades, escoltas da força do estado e suas bagagens, quando forem em diligencia;

2.º Todos os generos, de qualquer natureza, que sejam pelo governo enviados para attender aos soccorros publicos, ou para obras ou serviços do governo feitas sem contracto.

Sempre que o governo o exigir, em circunstancias extraordinarias, o concessionario ou companhia porá ás ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso o governo, si o preferir, pagará ao concessionario ou companhia o que for convencionado pelo uso das linhas e todo o seu material.

XXII

Na época fixada para a terminação da concessão, as linhas e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

XXIII

O governo terá o direito de resgatar as linhas depois de decorridos os quinze annos da concessão.

O preço do resgate será regulado, em falta de accôrdo, pelo termo medio do rendimento liquido do ultimo quinquennio tendo-se em vista a importancia das obras e do material, e em consideração a sua depreciação durante o tempo decorrido, si o resgate se effectuar antes de expirar o prazo da concessão.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo da concessão, o governo só pagará ao concessionario, empreza ou companhia o valor das obras e do material no estado em que se acharem, comtanto que a somma que tiver de despendar não exceda a que tiver garantia de juros concedida pelo governo.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel em casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o governo.

XXIV

O concessionario, empreza ou companhia só poderá alienar ou transferir a presente concessão depois da installação de todas as linhas concedidas, mediante previa autorização do governo do estado.

XXV

O capital a que se refere a clausula II da presente concessão será fixado á vista de orçamento fundado nos planos e mais desenhos de caracter geral, documentos e requisitos necessarios á execução de todos os trabalhos que digam respeito ao leito das ruas, quer ás suas obras de arte e edificios de quaesquer natureza, ou se refiram ao material fixo e rodante necessario, apresentado ao governo de conformidade com a clausula III.

XXVI

A garantia de juros se fará effectiva, livre de qualquer imposto, mediante apresentação de attestados rubricados pelo engenheiro fiscal do governo, de obras feitas de accordo com os planos e orçamento approvados pelo governo, no prazo de 15 dias, a contar da data em que tiver entrada no thesouro o attestado jeferido.

XXVII

O custo do material rodante e o de machinas e aparelhos de qualquer natureza necessarios ao seu reparo e conservação, só será lançado em conta para a garantia de juros, seis mezes antes de serem o dito materia, machinas e aparelhos acima referidos empregados no trafego das linhas.

Entregues as linhas todas ou parte dellas sómente ao transito publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços de liquidación da receita e despesa do custeio das linhas, exhibidos pelo concessionario ou companhia e devidamente examinados na repartição competente.

XXVIII

A construcção das obras não será interrompida; e, si o for por mais de dous mezes, caducará a concessão, a garantia de juros e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgado pelo governo e só por elle.

Si no prazo estabelecido na clausula III não forem apresentados ao governo do estado os estudos definitivos, planos e orçamentos para a construcção das obras, ficará caduca a presente concessão bem como a garantia de juros e mais favores concedidos.

Si no prazo fixado na clausula VI não estiverem concluidos todos os trabalhos de con-

strução da linha e esta aberta ao tráfego publico, o concessionario ou companhia pagará uma multa de 15 a 20 %, por mez de demora sobre as quantias despendidas pelo governo com a garantia de juros até essa data.

E, si passados tres mezes além do prazo acima fixado não ficarem concluidos todos os trabalhos acima referidos, e não estiverem as linhas abertas ao tráfego publico, ficarão tambem caducas a concessão, a garantia de juros e mais favores já mencionados.

XXIX

O concessionario, empreza ou companhia obrigar-se-ha :

1º, exhibir sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despeza do custeio das linhas e seu movimento, prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo governo do estado ou pelos seus fiscaes, competentemente autorizados ;

2º, a submeter á approvação do governo, antes do começo do tráfego, o quadro dos seus empregados e a tabella dos seus vencimentos, dependendo, igualmente, qualquer alteração posterior do autorisação e approvação do mesmo governo ;

3º, entregar mensalmente ao fiscal do governo um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos em construção e da estatística do tráfego, abrangendo as despezas de custeio convenientemente especificadas, e o peso, volume natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias medias por ellas percorridas, da receita e da estatística dos passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que o concessionario ou companhia tem de prestar-lhe regularmente.

XXX

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o governo impor multas de 500\$ até 10:000\$ e o dobro na reincidencia.

XXXI

Si, decorrido qualquer prazo fixado, não quizer o governo prorogal-o, poderá declarar caduco o contracto.

XXXII

O contracto deverá ser assignado dentro de oito dias depois de aceita a proposta apresentada em concorrência publica, perante a repartição competente.

XXXIII

Para garantia da execução do contracto que celebrar, o concessionario ou companhia depositará no thesouro do estado, antes da assignatura do mesmo contracto, a quantia de 50:000\$, em dinheiro ou em titulos equivalentes ou em bens.

O deposito feito em dinheiro não vencerá juros.

XXXIV

Logo que os dividendos ou os lucros liquidos excederem a 10 %, o excedente será repartido entre o governo e o concessionario, empreza ou companhia, cessando essa divisão logo que forem embolsados ao estado os juros por este pagos.

XXXV

No caso de desaccordo entre o governo e o concessionario ou companhia, sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitros nomeados, um pelo governador e um pelo concessionario ou companhia.

Si tambem estes não chegarem a accordo cada uma das partes designará um segundo arbitro e a sorte determinará o desempatador.

Secretaria da Repartição de Obras Publicas em Manãos, 5 de janeiro de 1895.— O secretario, *Cyrillo Neves*.

Prefeitura do Distrito Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director interino de fazenda da Prefeitura do Distrito Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia de Santa Rita começou a 1 e termina no dia 30 do corrente, incorrendo na multa de trinta mil réis (30\$) aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-Directoria de Rendas, 5ª secção, 1 de abril de 1895.— Pelo sub-director, o chefe *Antonio Trovão*.

Directoria de Obras e Viação

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, no dia 14 de maio proximo futuro, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para o serviço de navegação por meio de barcas, entre esta capital e as ilhas do Governador e Paquetá, de accordo com o decreto n. 101 de 17 de julho de 1894.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão a residencia do proponente e devem estar de accordo com as condições seguintes :

1ª, serão estabelecidas tres viagens de ida e volta para cada uma das ilhas, sendo o horario combinado com o prefeito e de accordo com as necessidades dos moradores ;

2ª, as passagens serão no maximo de 500 réis por pessoa, tanto nos dias uteis como nos feriados ;

3ª, as tabellas de fretes para cargas serão organisadas pela prefeitura ;

4ª, as viagens serão de uma hora no maximo, para a ilha de Paquetá ; para a ilha do Governador serão feitas em tempo combinado com a prefeitura ;

5ª, todas as clausulas que importarem em garantias para as partes contractantes serão accordadas em tempo opportuno.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 26 de abril de 1895.— *Gastão Silva*, 1º official.

IMPOSTO PREDIAL

De ordem do Sr. director da fazenda interino, communico aos interessados que a cobrança á bocca do cofre do 1º semestre do imposto predial finalisa no dia 30 do corrente.

Não havendo prorogação de prazo, e para a boa regularidade do trabalho, esta secção nos dias 29 e 30 começa a cobrança ás 9 1/2 horas da manhã e recebe até ás 6 horas da tarde.

Para as reclamações que foram recebidas e que não tem sido procuradas, os interessados tem até o dia 4 de maio o pagamento sem multa.

Quarta secção, 27 de abril de 1895.— O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

1º Distrito do Engenho Velho

AGENCIA

De ordem do cidadão Agostinho Pinto de Sá, agente deste districto, faço saber a quem possa interessar que, achase recolhido ao Deposito Publico um burro de cor escura, que foi apprehendido no capinzal da chacara da rua de S. Christovão n. 131; que será vendido em publico leilão no mesmo deposito, na segunda-feira 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, para pagamento da multa e mais despezas, podendo o seu dono resgatal-o até essa hora.

Agencia do 1º districto do Engenho Velho, 26 de abril de 1895.— O escrivão, *Fernando Ernesto Castello Branco*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE INSTRUÇÃO

De ordem do Sr. director geral da instrução publica municipal e de accordo com as instruções de 29 e publicadas no *Diario Official* de 30 de janeiro corrente, faço publico que todos os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde de 1 de fevereiro a 1 de maio do corrente anno, achase aberta nesta directoria a inscripção para o concurso ao provimento do logar de professor de physica e chimica e historia natural em escolas do 2º grão.

Os candidatos deverão apresentar no acto da inscripção os seus titulos e trabalhos pedagogicos, litterarios e scientificos, certidão de idade, folha corrida e quaesquer documentos que abonem a sua moralidade e capacidade profissional, declarando igualmente o cargo que houverem exercido.

Directoria de Instrução Publica Municipal do Distrito Federal, 31 de janeiro de 1895.—

O chefe da 1ª secção, *Manoel M. Nogueira Serra*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.849 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em machinas dynamos e tendo relação com as mesmas, especialmente applicaveis á illuminação e aquecimento por electricidade dos carros de trens de ferro e outros vehiculos. Invenção de Edwin James Preston, socio da firma J. Stone & Comp. e de Arthur Bernard Gill, empregado da mesma firma, moradores em Deptford, Londres, Inglaterra.

Os nossos aperfeiçoamentos tem por principais objectos a inversão automatica da corrente por meio de uma alavanca de commutador actuada por fricção, quando se inverte a direcção de rotação da machina dynamo e a limitação automatica dessa velocidade de rotação e a produção por meio de um mecanismo motor operando por fricção, quando se tem alcançado a velocidade normal.

Applica-se especialmente á invenção, á illuminação e aquecimento de carros de trens de ferro ou outro vehiculo.

Cada carro dota-se preferivelmente de um dynamo e de um accumulador para produção independente de corrente, dispondo-se o conjunto de tal modo que, no caso de cair a velocidade da dynamo abaixo do grão predeterminado, ou parar a machina, a corrente se acha fornecida, parcial ou totalmente, e de maneira automatica, pela pilha; introduzindo-se, de outra parte, tambem automaticamente, uma resistencia, quando se acha alcançada a velocidade normal da dynamo.

A installação de um mecanismo electrico independente do caracter descripto, em cada carro offerece grandes vantagens praticas nos trens de estradas de ferro.

A fig. 1 dos desenhos annexos é uma vista de lado de uma dynamo suspensa na parte inferior da caixa de um carro de estrada de ferro com um mecanismo motor actuado por fricção, e a fig. 2 é um plano da mesma figura, mostrando tambem as conexões electricas com a pilha secundaria e as lampadas ou os aquecedores ou as lampadas e os aquecedores, juntamente : a fig. 1ª é uma vista de lado de um mecanismo motor friccional modificado.

A fig. 3 é uma vista de extremidade do commutador inversor ; a fig. 4, uma secção vertical longitudinal e a fig. 5, um plano do mesmo.

As figs. 6 e 7 são diagrammas representando o meio de introduzir, á vontade, uma resistencia entre a dynamo e a pilha afim de, como póde ser conveniente em alguns casos augmentar a força electrica da dynamo, quando todas as lampadas do carro se acham accensas.

As figs. 8 e 9 representam em mecanismo automatico que serve para lubrificação das partes que se acham em contacto de fricção.

A dynamo W (figs. 1 e 2) acha-se suspenso na parte inferior da caixa do carro X, tendo o seu ponto de apoio em X' ou outro qualquer ponto conveniente, e se põe em movimento por meio de uma correia, indo ter ao eixo do carro Y. A tensão e aderência dessa correia são taes que qualquer tendencia para augmentar a velocidade de rotação da dynamo além de seu limite normal, fica compensada pelo escorregamento da correia. O dynamo pôde se dotar de um contrapeso ou de uma suspensão com ponto de apoio movel, de modo a ser possível mudar seu centro de gravidade quando fôr desejado para regular a tensão da correia. Deve haver entre as dimensões da pulia motora e da pulia movida e a largura da correia a relação conveniente para impedir uma velocidade excessiva do dynamo.

Nessas condições, quando a mesma velocidade chega a um certo grão predeterminado, a correia principia a escorregar, conservando se constante praticamente a velocidade de rotação da dynamo, se a qual for o augmento da velocidade comunicada.

Em vez de trabalhar na direcção representada, a correia poderia ser mais ou menos vertical, mas então a dynamo deveria receber seu movimento de outro ponto que um dos eixos do carro.

Pôde-se também empregar em vez de correia, uma roda de fricção de qualquer forma conhecida. Na modificação que representa a fig. 1^a, a roda ou pulia de fricção Z acha-se fixada no eixo do carro Y, e a roda ou pulia de fricção W² no eixo W¹ do dynamo.

Para que a corrente passe sempre na mesma direcção, seja qual for o sentido do movimento do carro, empregamos uma alavanca de commutador de contacto. A linha (figs. 1, 2, 3, 4, 5) é uma alavanca do contacto isolada de dous braços susceptivel de oscillar sobre o boço de um disco de cam H, que pôde escorregar livremente ao longo do eixo W¹ do dynamo.

A alavanca A é dotada de cavilhas de commutador isoladas BB¹, susceptiveis de introduzirem em uma serie ou outra dos contactos C+, C—, C^o, C¹ e C² fixados na base da borda isolada do commutador K, montado sobre a armadura do dynamo. Por effeito da fricção com a chapa do cam, a alavanca A segue a direcção de rotação do eixo W¹ da dynamo, até se achar detida pelas paradas oppositas a uma serie ou outra dos contactos C; alcançado esse ponto, como a velocidade augmenta, as cavilhas BB¹ ficam levadas nos mesmos contactos C, pela acção de um regulador.

No exemplo representado, a cabeça D de um regulador centrífugo, fixado no eixo W¹, é dotado de dous braços D¹ e de uma mola cylindrica D² que serve para compensar parcialmente a força centrífuga das bolas ou pesos D³; as outras extremidades D⁴ das alavancas D actuam contra o disco cam H, que escorrega sobre o eixo W¹, transmittindo um movimento de escorregamento semelhante á alavanca A. Em lugar do disco de cam H, podem-se empregar outras formas de manga escorregadiga, operando em conexão com o regulador e a alavanca A.

E (figs 2, 3 e 5), é uma alavanca destinada a introduzir resistencia entre o dynamo e as lampadas ou aquecedores (ou as lampadas e aquecedores), quando o dynamo marcha á sua velocidade normal. Acha-se montado sobre a travessa E' na base K.

Uma extremidade bifurcada dessa alavanca prende-se no flange F', situado na chapa da alavanca A, e a outra extremidade traz uma peça de contacto isolada que, collocando-se entre os contactos G e G' (figs. 3), serve para pôr em circuito local a resistencia introduzida entre a filha secundaria M e as lampadas N, quando o dynamo está em repouso ou trabalha com velocidades fraca ou abaixo da velocidade normal. Poder-se-hia também tomar a resistencia M variavel, subdividindo-a e fazendo com que a peça de contacto situado na extremidade da alavanca E escorregue sobre contactos convenientes em conexão com as resistencias assim creadas.

Igualmente se pôde substituir a alavanca E por uma barra escorregadiga, operando directamente as resistencias necessarias. Logo que se alcança a velocidade normal ou desejada e que se introduzem as cavilhas de commutador BB¹, a alavanca E, fica actuada pelo regulador, de modo que o circuito local se interrompe, passando a corrente para as lampadas pela resistencia L.

Os braços D⁴ do regulador actuam ao mesmo tempo contra o cam conico H, empurrando-o, assim como o braço de contacto A, de maneira a superar a resistencia da mola O, ficando assim as cavilhas de commutador BB¹ levadas em uma serie de contacto C, e completando o circuito do dynamo com a pilha secundaria, de um lado, e com as lampadas, de outro lado.

Achando-se as partes na posição representada pela figs. 3, a corrente do dynamo parte da escova de carvão P, disposta radialmente, passa á peça de contacto C+ e pela cavilha de contacto B situada na alavanca oscillante A, á peça de contacto C²; dahi vae pelos imans de campo aos contactos C^o, á cavilha de contacto B', ao contacto—e passo á escova P¹.

Depois de alcançada a velocidade necessaria para carregar a pilha, as cavilhas BB¹ movem-se ao longo do eixo, até a distancia sufficiente para pôr em conexão C+ e C', o que permite á corrente de passar até á pilha ou até esta e o circuito de lampada igualmente, voltando pelo contacto C^o, e dahi indo ter á escova P¹. Quando o eixo do carro ou outro motor marcha na direcção opposta, oscilla a alavanca—de modo a pôr-se em frente dos outros contactos, fazendo então o regulador entrar as cavilhas BB¹ nos mesmos cathodos. A corrente inverte-se por conseguinte, e vae da escova P¹ ao contacto C,—do modo descripto acima.

Os imans de campo podem ser revestidos de duas espiraes de fio e alimentação da corrente ser regulada por um commutador de tal maneira que, quando a pilha e as lampadas precisam de corrente ao mesmo tempo, as duas espiras se reúnem para auxiliar uma a outra, deixando de se auxiliarem quando a bateria somente ou as lampadas têm de ser alimentadas. Em lugar de uma segunda espira, pôde-se empregar uma resistencia nos carretéis de iman ou nos circuitos principaes.

Em certos casos é vantajoso que o dynamo produza mais energia electrica do que é preciso para as lampadas do carro, quando estas estão accesas. Para utilizar esse excesso de energia, inserimos entro o dynamo e a pilha uma resistencia pela qual a corrente passa, achando-se as lampadas fóra de circuito, ficando porém reduzida ou posta em circuito local, quando as lampadas estão accesas, podendo assim o dynamo fornecer corrente ás lampadas e á pilha.

O diagramma da fig. 6 representa um modo conveniente de alcançar esse resultado, e o diagramma da fig. 7, o modo de applicar-o a um carro.

D é o dynamo, Z a pilha e SB a caixa do commutador.

Quando a barra escorregadiga QQ' que opera o contacto, se acha na posição representada pela fig. 6, a corrente passa do dynamo D ao ponto A, atravez da resistencia R, depois ao ponto B e dahi ao lado + da pilha.

A e B acham-se também em conexão com os contactos A' e B', sendo a pilha e a resistencia adoptadas para absorver o excesso de corrente.

Quando a barra escorregadiga descolloca-se de modo a fazer contacto com A' e C, a corrente passa no circuito n. 1, e igualmente nos circuitos locais, a resistencia R permitindo por conseguinte o dynamo de produzir trabalho util.

Deslocando-se ainda mais a barra Q' até o contacto C, a corrente passa no circuito n. 2.

Em vez de permittir á corrente principal que passe pela resistencia R, a resistencia pôde ser actuada em um circuito de iman de campo, ou uma espira differencial actuada pelo commutador escorregadigo.

A barra Q' mantem-se contra os contactos por meio de uma mola conveniente situada por detraz.

Na fig. 7, os conductores D e E conduzem respectivamente do lado positivo da pilha e do dynamo e do lado negativo da mesma.

Prevenimos de modo automatico o escapamento do oleo ou outro lubrificante, quando parar o dynamo, e o magnetismo cessa nos imans de campo.

A fig. 8 é uma vista da extremidade de um dynamo dotado de um mecanismo lubrificante actuado por magnetismo: o polo b do iman de campo, assim que fica excitado, atrai a armadura a articulada em c, e actua por conseguinte a alavanca de manivella de sino d, que se acha montada em um eixo e, de modo a erguer as alavancas f, que são preferivelmente em numero de duas o abrir as valvulas g.

Os assentos h dessas valvulas communicam, por meio de tubos i, com os mancaes do eixo do dynamo.

A mola k tende a conservar a armadura afastada do polo b e mantem por conseguinte as valvulas fechadas.

A alavanca d pôde, mediante uma ligeira modificação, formar a armadura, podendo-se também substituir as valvulas g por torneiras situadas em tubos de alimentação de oleo.

A fig. 9 representa uma disposição molificada, em que se acha ligada ao flange E do boço da alavanca A, a parte, em forma de gancho, de uma haste d, articulada nas alavancas f das torneiras g dos tubos que conduzem o oleo de um reservatorio apropriado aos mancaes do eixo do dynamo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos de nossa invenção:

1^o, o modo de limitar automaticamente, a velocidade de rotação de um dynamo: o qual consiste em suspender o dynamo a um ponto de apoio e communicar-lhe o movimento por meio de uma fricção, ajustada de tal maneira que, uma vez obtida certa velocidade predeterminada, não se produz mais augmento de velocidade nem de produção do dynamo, substancialmente como foi descripto acima;

2^o, o meio de limitar automaticamente a velocidade de rotação do dynamo: o qual consiste em suspender o dynamo, em combinação com uma pulia situada no eixo do dynamo, uma pulia situada no eixo motor ou eixo do carro, e uma correia motora, achando-se o conjuncto proporcionado de tal modo que, obtida uma certa velocidade predeterminada, a correia escorrega, não se dando mais augmento de velocidade, substancialmente como foi descripto acima;

3^o, a combinação de um dynamo, suspenso e posto em movimento como se descreveu, uma alavanca de commutador oscillante, montada livremente sobre seu eixo e dotada de cavilhas de contacto convenientes, contactos e paradas na armação do dynamo, conexões electricas de circuito indo dessas peças ás escovas, a pilha e as lampadas, ou outros receptores de corrente, e um regulador centrífugo fixado no eixo do dynamo, sendo o mesmo regulador dotado de uma mola retractil, e em conexão com a alavanca de commutador oscillante, ficando as cavilhas desta ultima, quando para o dynamo, tiradas fóra de seus contactos pelo regulador ou sua mola retractil, e, quando o dynamo se inverte, oscillando a alavanca por fricção com o eixo até vir contra uma parada e ser immediatamente levada em novos contactos pelo regulador: de tal modo que a velocidade do dynamo se acha automaticamente limitada de maneira a não passar de um certo grão maximo, sendo quando a velocidade é menor ou quando o dynamo se acha em repouso, a corrente fornecida pela pilha, ficando a direcção da corrente invertida automaticamente, quando se inverte a direcção da rotação: substancialmente como foi descripto acima;

4^o, a combinação de um dynamo, as escovas P, P¹, uma alavanca de commutador oscillante A, montada livremente sobre seu

eixo e dotada de cavilhas de contacto B, B', e de uma manga conica H, contactos C+C—C1 e C2 e paradas na armação do dynamo, conexões electricas indo dessas peças ás escovas, á pilha M e ás lampadas N, o regulador centrífugo D, D1, D×, dotado da mola O, e a manga, conica H, contra a qual os braços D× do regulador operem; substancialmente como foi descripto e para o fim especificado;

5º, a combinação do dynamo á alavanca de commutador A com cavilhas de contacto B, B' e uma manga conica H, contactos C+, C—, C0, C1 e C2 e paradas, o regulador centrífugo D, D1 D× com uma mola O, a alavanca E, contactos G e resistencia L e conexões electricas entre a ultima, a pilha M, as escovas P P1 e os contactos mencionado G, substancialmente como foi descripto acima;

6º, a combinação das escovas do dynamo, a pilha, o commutador de inversão automatica, os contactos operando nelle por meio do regulador, as conexões electricas, de circuito com os mesmos elementos, e um commutador de barra escorregadiça inserto nos mesmos circuitos com uma resistencia, substancialmente como foi descripto acima e para o fim especificado;

7º, um imã do campo do dynamo em combinação, com uma armadura que o abandona quando o imã se desmagnetisa, e uma torneira ou valvula para alimentar os mancaes do eixo do dynamo de um lubrificante fornecido por um reservatorio apropriado: substancialmente como foi descripto acima e para o fim especificado;

8º, a alavanca de commutador inversor A, um flange na sua chapa ou manga, uma haste d que se prende nella, e uma torneira ou valvula destinada a alimentar os supports do eixo do dynamo de oleo fornecido por um reservatorio apropriado: substancialmente como foi descripto acima e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1895.—
Como procuradores: Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.850 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para uma cuba electrolytica para tratamento dos minerios de ouro e de prata. Invenção de Louis Pelatan, morador em Paris e Fabricio Clerici, morador em Milão (Italia).

Refere-se nossa invenção á extracção directa dos metaes preciosos, ouro e prata, de seus minerios, ou qualquer outra materia aurifera e argentifera, como «mottes» «speiss» concentrados, residuos, «schlich» de lavagem, etc., etc. A mesma invenção tem por objecto fornecer um processo pratico de tratamento, ao mesmo tempo simples e economico, que se póde applicar de modo effizaz até aos minerios chamados rebeldes ou refractarios, os quaes é impossivel tratar com bom resultado pelos methodos actualmente em uso.

Para pôr esse processo em pratica, imaginamos tambem um apparelho que, embora susceptivel de modificações em seus detalhes e proporções, preenche completamente, nas suas disposições essenciaes, o fim que temos em vista.

Consiste nosso processo em separar o ouro e a prata de seus minerios, dissolvendo primeiro esses metaes preciosos em uma solução apropriada, á qual se deve accrescentar um sal solúvel de um metal electro-positivo para lhe augmentar a conductibilidade e fazendo passar através da solução uma corrente electrica, destinada ao mesmo tempo a activar seu poder dissolvente e electrolysar os metaes preciosos sobre um metal servindo de cathodo e susceptivel de reter definitivamente os mesmos metaes.

O apparelho que inventamos para applicar esse processo, se acha combinado de modo a se poder empregar como cathodo mercurio, placas de cobre ou prata amalgamadas, folhas de chumbo ou qualquer outro metal tendo, no ponto de vista electrico, propriedades que

estejam em relação com as propriedades do metal (ou da substancia conductora) escolhido como anodo.

1. *Descricao do apparelho*—Para poderem as pessoas enterdidas na metallurgia dos metaes preciosos comprehender claramente a invenção, pressamos a descrever o nosso apparelho em seus detalhes, referindo-nos aos desenhos annexos.

A fig. 1 é um corte vertical de um apparelho de tratamento, adoptado para se pôr o nosso processo em pratica.

A fig. 2 é um corte vertical de um apparelho de tratamento preenchido o mesmo fim, com algumas modificações, relativas á disposição do anodo e do cathodo.

A fig. 3 é uma projecção horizontal do apparelho da fig. 1.

A fig. 4 representa, em corte vertical, outro apparelho de tratamento para applicação de nosso processo, que differe sensivelmente, quanto á disposição do anodo, dos apparelhos das figs. 1 e 2. A fig. 5 é um corte vertical de um apparelho de tratamento, com um anodo fixo, em vez do anodo movel indicado nos modelos precedentes (figs. 1, 2 e 4), e a fig. 6 representa um projecção horizontal do apparelho de anodo fixo, cujo corte vertical se vê na fig. 5.

Os algarismos indicam os detalhes que é importante notar nesses diversos cortes e planos, para se ter uma idéa exacta do modo de funcionar do apparelho e de sua estrutura.

1 representa um recipiente ou cuba, o qual se deve dar preferivelmente uma forma circular, e que se póde construir de madeira ou qualquer outra materia apropriada.

2 é um eixo vertical que repousa sobre um supporte isolante 3, fixado no meio do fundo da cuba. Em eixo, o qual é movel ao redor de sua linha central, acha-se dotado em sua parte inferior, de braços ou lamíras metallicas 4, que podem ser rectas ou curvas como helices, e são destinadas a servir de agitador para as soluções deitadas na cuba.

O eixo 2 e o agitador 4 são formados ou pelo menos revestidos de um metal electro-positivo, tal como ferro, aço, ferro fundido, cobre, bronze, platina, aluminio, etc., destinado a formar anodo relativamente ás placas amalgamadas ou ao mercurio que se acham no fundo da cuba para preencher a função de cathodo.

Assim como vem indicado na fig. 1, o fundo da cuba e suas paredes interiores até certa altura podem ser revestidas de placas amalgamadas, que será conveniente repousarem sobre uma guarnição 6, de cimento, ebonite ou outra substancia isolante apropriada.

Quando o cathodo se construe desse modo, a placa amalgamada do fundo da cuba, dotada de um largo rebaixo em redor do supporte central 3, de modo a existir nella um espaço annular 7, que se deve conservar sempre cheio mercurio 8.

No fundo desse espaço dispõe-se uma torneira para escoamento do mercurio, quando se deseje removê-lo.

Em um ponto conveniente acha-se tambem praticado um orificio 10, para descargado apparelho.

O eixo vertical 2 póde receber um movimento de rotação pelo intermediario de uma transmissão qualquer.

A que indicamos na fig. 1, consiste em um eixo horizontal 12, dotado de uma roda dentada conica 13, que engrena com uma segunda roda dentada conica, fixada na parte superior do eixo 2.

Este ultimo eixo 2 se acha ligado por meio de um fio conductor 15 a um dos polos, o positivo, de um gerador de electricidade (geralmente uma dynamo). O outro fio conductor 16 liga o outro polo (o negativo) do gerador ao mercurio que se acha no espaço annular 7 ou as placas amalgamadas 5, ou ao mercurio e ás placas juntamente.

Em todos os casos a distancia entre o fundo da cuba e os braços do agitador deve ser regulada de modo a tornar impossivel o estabelecimento de um curto circuito, o qual prejudicaria á marcha regular do processo.

Póde ser vantajoso e ás vezes indispensavel, segundo a natureza dos minerios tratados, modificar a construcção descripta acima, empregando-se uma cuba de madeira dotada simplesmente em seu fundo de uma bacia pouco funda, 17, de cobre amalgamado, disposto de modo a não deixar espaço vazio em redor do supporte isolante 2. O fundo dessa bacia reveste-se de uma camada delgada de mercurio, destinado a servir de cathodo, como indica a fig. 2.

Muitas vezes póde-se dispensar a bacia 17, deitando-se simplesmente o mercurio sobre o fundo de madeira da cuba, sendo, porém, preciso nesse caso que as junctas do fundo estejam perfeitamente acabadas e muito bem calafetadas.

Outra disposição vantajosa em certos casos excepcionaes, consiste em revestir o fundo da cuba de folhas de chumbo, que servem então de cathodo, e sobre as quaes se póde recolher o ouro e a prata e as soluções electrolyticas.

O agitador é tambem susceptivel de modificações vantajosas, podendo, em vez de se dispor como dissemos acima, ser constituido por meio de ramos planos mais ou menos largos, de modo a dar ao anodo superficie maior ou menor.

Convém, quando se adopta essa forma de agitador, dotar os braços de dedos de madeira, dispostos como indicam as figs. 2, 4 e 5.

Esse modo de construcção do agitador é igualmente vantajoso nas cubas de fundo chato com cathodos de mercurio.

Não é indispensavel que o anodo se ache ligado ao agitador.

Usamos com effeito algumas vezes um anodo fixo inteiramente independente, que se suspende na cuba por meio de armaduras convenientes.

Neste ultimo caso, o anodo é constituido por uma placa metallica, 18, de ferro, fundido, aço, bronze ou outro metal apropriado, sendo essa placa com furo aberto de modo a dar passagem ao eixo do agitador, para manter este as soluções no estado de agitação indispensavel á marcha da operação.

Suspende-se a mesma placa um pouco acima do agitador, por meio de armaduras 19, que se penduram na borda superior da cuba, ficando mantida a distancia conveniente do fundo de mercurio que forma cathodo.

Quando nossa cuba se construe de modo a apresentar um fundo chato coberto simplesmente de mercurio, assim como quando as paredes não se acham revestidas de placas amalgamadas, praticam-se nas mesmas paredes orificios 21, para evacuação dos residuos ou «tailings» e das soluções.

Póde-se, querendo, além do tubo especial a destinado á remoção do mercurio, empregar um tubo de descarga suplementar, 10, no fundo da cuba.

II. *Descricao do processo* — O processo de tratamento dos minerios concentrados, residuos ou materias auríferas e argentíferas em nosso apparelho comprehende uma unica operação, em que se distinguem tres phases principaes:

1º, dissolução dos metaes preciosos, ouro e prata, contidos nos mesmos minerios concentrados, residuos ou materias, por meio de uma solução susceptivel de dissolver esses metaes preciosos; solução de cyanureto de potassio, de chloro, bromo, etc.;

2º, precipitação ou deposição electrolytica do ouro e prata dissolvidos sobre o cathodo, quer em estado metallico, quer sob forma de amalgama, segundo a natureza do cathodo;

3º, o recolher do ouro precipitado ou do amalgama produzido.

Quando tratamos minerios provenientes directamente das minas, concentrados ou residuos de outros tratamentos em estado cru, empregamos geralmente como agente dissolvente dos metaes preciosos o cyanureto de potassio.

Nesse caso achamos conveniente, ás mais das vezes, adicionar á solução um composto oxydante, tal como peroxydo de potassio ou sodio, agua oxygenada ou saes alcalinos, po-

dendo preencher a mesma função oxydante.

Os minereos depois de triturados sufficientemente, deitam-se na cuba com uma quantidade de solução tal que se forme um magma liquido, susceptível de se pôr facilmente em movimento pelo agitador.

A solução empregada contém geralmente uma quantidade de cyanureto de potassio, que corresponde a 1/10 por cento, pouco mais ou menos, de seu peso. Com esse grão minimo de concentração, a conductibilidade electrica da solução é muito fraca. Adicionamos por isso a solução um sal solúvel que não possa prejudicar a operação; por exemplo, um sal de soda barato, tal como o chlorureto de sodio ou sal marinho, até o licor se concentrar em uma proporção que pôde variar segundo as circumstancias, devendo, porém, em todos os casos, se dosar de modo a dar á solução o grão desejado de conductibilidade.

A solução assim preparada, põe-se em movimento o agitador e se faz passar uma corrente electrica de intensidade moderada entre o anodo, tal como foi descripto, posto em comunicação com o polo positivo de uma fonte de electricidade, e o cathodo mercurial revestido o fundo da cuba e posto em comunicação com o polo negativo da mesma fonte de electricidade.

A dissolução dos metaes preciosos começa a ter lugar no principio da operação; é ordinariamente bastante rapida, sendo fornecida ao mesmo tempo pela addicção de um composto oxydante, tal como o peroxydo de potassio ou sodio por exemplo, e pela acção da corrente electrica.

A proporção que o ouro e a prata entram em dissolução para formar saes duplos de potassio e ouro e de potassio e prata, a corrente electrica opera sobre os metaes dissolvidos na massa em movimento, electrolysando-os, e o ouro assim como a prata separam-se da solução para se amalgamarem no mercurio ou nas placas amalgamadas, ou se depositam sobre o chumbo, segundo a natureza do cathodo empregado.

A amalgamação é consideravelmente facilitada pelo facto que o cathodo, quando se compõe de mercurio ou placas amalgamadas, se conserva constantemente limpo e brilhante sob a influencia da corrente electrica: O cyanureto de potassio contribue igualmente para manter o mercurio e as placas amalgamadas em um estado eminentemente favoravel á amalgamação.

Parece provavel que a corrente electrica, decompondo os saes alcalinos contidos nas soluções, electrolysa no mercurio do cathodo potassio e sodio, não prejudicando as amalgamas alcalinas assim formadas a amalgamação do ouro e da prata.

A electro-deposição do ouro e da prata produz-se conforme as reacções bem conhecidas da electrolyse dos metaes preciosos, as quaes tem uma applicação frequente nas operações da galvanoplastia.

Quando se tratam certos minereos em nosso aparelho, pôde-se usar uma solução de chloro liquido ou gaseoso em agua, ou simplesmente misturar com o mineiro e a agua substancias susceptíveis de produzir chloro, uma vez postas em contacto. Pôde-se igualmente empregar algumas vezes uma solução de bromo ou qualquer outra solução que possa dissolver o ouro ou a prata, ou ambos esses metaes ao mesmo tempo.

Sendo indicado o uso do chloro como dissolvente, o mineiro para tratar deve, salvo si tiver uma composição excepçãoal, ser previamente submettido a uma ustulação completa.

As materias que se submettem assim a uma ustulação preliminar são geralmente minereos, residuos ou materias sulfuradas, tellurados, arseniados ou antimoniados.

Pôde-se depois ratar simplesmente o mineiro torrefacto por uma solução de chloro preparada de antemão ou misturar esse mineiro com uma proporção conveniente de chlorureto de cal, adicionando-se á mistura, depois deitada na cuba, a quantidade necessaria de agua acidulada com acido sulfurico, acido

chlorhydrico ou qualquer outro acido apropriado. Provoca-se assim uma produção uniforme de chloro em todas as partes da massa do mineiro simultaneamente. Põe-se naturalmente em movimento o agitador desde o começo da operação, enquanto se faz passar do anodo ao cathodo uma corrente electrica moderada.

O chloro produzido dissolve o ouro do mineiro, e o ouro posto em dissolução em estado de chlorureto acha-se electrolysado para o cathodo, sobre o qual se amalgama ou se deposita sem difficuldade.

Como caso de emprego do cyanureto, quando se usa o chloro tornam-se as soluções mais conductoras pela addição, em proporções convenientes, de um sal solúvel, principalmente sal marinho.

Quando tratamos pelo chloro minereos auríferos e argentíferos ao mesmo tempo, nós os ustulamos previamente com dous a cinco por cento de sal marinho.

Os minereos assim ustulados descarregam-se na cuba e se submettem á acção de uma solução de sal marinho, que dissolve o chlorureto de prata. Somente depois desse tratamento preliminar é que são tratados pelo chloro, do modo que acabamos de descrever.

Seja qual for o reactivo dissolvente empregado para tratar os minereos auríferos e argentíferos, depois de cada operação, querendo-se, ou antes depois de uma serie de operações, interromper o tratamento para se recolher o ouro electrolysado, quer em estado de amalgama, no caso de se usarem cathodos de mercurio, quer em estado de precipitado pulverulento, no caso de se empregar um cathodo de chumbo ou outro metal.

Como achamos muito preferível empregar cathodos mercuriaes, consideraremos somente este caso.

O ouro em estado de amalgama raspa-se sobre as placas do cathodo, si este for constituido parcialmente por placas amalgamadas, e o banho de mercurio tira-se afim de ser separado do amalgama que contém.

Todo o amalgama recolhido trata-se finalmente na retorta, pelo modo conhecido, para se extrahir o ouro e a prata.

O nosso processo de tratamento, tal como acaba de ser descripto, pôde ser applicado, não somente ao tratamento do ouro dos minereos, como tambem á recaperação do ouro e da prata dissolvidas nas soluções chloruretadas, cyanuretadas e outras que se obtem nos diversos processos de via humida empregados para o tratamento dos minereos de ouro e prata.

Basta então deitar as soluções dessa natureza na cuba, concentrar-as, si for necessario, adicionando-se-lhes um sal solúvel, pôr o agitador em movimento, e submeter as mesmas soluções á acção electrolytica que empregamos para amalgamar ou depositar os metaes preciosos sobre o cathodo.

Offerece o mesmo processo de tratamento dos minereos auríferos e argentíferos grandes vantagens sobre todos os processos em uso até hoje:

1.º O nosso processo permite tratar os minereos concentrados ou materias auríferas e extrahir das mesmas o ouro e a prata, quer em estado de amalgama, quer em estado metallico, segundo a natureza do cathodo em uma só e mesma operação, a qual é extremamente simples, podendo-se tratar de cada vez muitas toneladas, si as cubas forem de dimensões sufficientes, e não durando a operação mais de seis a doze horas, conforme a natureza das materias tratadas.

2.º O nosso processo torna completamente dispensaveis as operações tão fastidiosas de filtração dos licores ou lavagem dos residuos, que formam parte integrante dos tratamentos por chloruração e cyanuração.

Supprime naturalmente tambem todas as operações, de execução mui difficil, de precipitação do ouro nos licores filtrados.

3.º Fornece o nosso processo um rendimento infinitamente superior ao de todos os processos empregados actualmente para tratamento dos minereos de ouro, pelo facto de se recolher, por seu meio, o ouro mais fino

como o ouro grosso dos minereos mais diversos; o que não acontece com os processos de cyanuração e chloruração, nos quaes o ouro grosso, não tendo tempo de se dissolver, acha-se sempre deixado nos residuos.

4.º Pelo nosso processo o consumo de reactivos, seja qual for o caso, é muito reduzido, sendo a acção dos mesmos reactivos auxiliada pela de uma corrente electrica.

O consumo mesmo do mercurio, quando se empregam cathodos mercuriaes, é completamente insignificante, porque a corrente tem por effeito impedir que esse metal se reduza a estado de farinha.

5.º O aparelho que imaginamos para applicar o nosso processo é de grande simplicidade de construcção, podendo-se estabelecer em toda a parte com pouca despesa.

Seu manejo exige pouca mão de obra e pouca força motora.

E' em resumo, um aparelho dos mais economicos, tanto no ponto de vista de sua installação, como no que diz respeito a seu funcionamento e conservação.

6.º Como consequencia das diversas vantagens enumeradas acima, podemos affirmar que o preço de custo do tratamento dos minereos ou materias auríferas e argentíferas por nosso processo fica extremamente reduzido, sendo nesse ponto de vista ainda o nosso methodo superior aos outros methodos que se propõem o mesmo fim.

7.º Finalmente nosso processo permite tratar com lucro minereos cujo tratamento é absolutamente impossivel, quer pela chloruração, quer pela cyanuração.

Assim, certos minereos de ganga argillosa ou talcosa são de natureza tal que, uma vez triturados e humedecidos, formam uma massa completamente impermeavel e rebelde a qualquer tentativa de lixiviação, quer com cyanureto de potassio, quer com outro reactivo, seja qual for.

Tratamos contudo os minereos dessa natureza sem difficuldade alguma.

Outros minereos encerram quasi exclusivamente em grãos tão grossos que não se dissolvem completamente em uma solução do cyanureto de potassio, sinão no fim de um tempo muito longo.

Tratamos igualmente esses ultimos minereos com bom resultado, porque, no nosso aparelho, quando os grãos de ouro são de dimensões muito fortes para se poderem dissolver rapidamente pelas soluções empregadas, ficam levados, por seu proprio peso no fundo da cuba, onde não podem escapar á acção do cathodo de mercurio, que se conserva sempre limpo e brilhante pela acção da corrente electrica.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º O processo acima descripto de dissolver e recolher o ouro e a prata de todos os minereos, concentrados de lavagem, residuos e materias auríferas ou argentíferas quer em estado cru, quer depois de ustulação, segundo o caso, por um tratamento unico em uma só e mesma cuba, sem filtração nem lixiviação dos licores, ou precipitações subseqüentes, o qual processo consiste, primeiramente em dissolver os metaes preciosos por meio de uma solução apropriada, mas sempre fraca, de chloro, bromo, cyanureto de potassio, etc., misturada ou não com um corpo oxydante, tal como o peroxydo de potassio, de sodio, agua oxygenada ou outros, segundo o caso; depois, em augmentar a conductibilidade electrica da solução diluida adicionando-se-lhe um sal solúvel de um metal electro-positivo, tal como o chlorureto de potassio, por exemplo; e, finalmente, em fazer passar na solução assim preparada uma corrente electrica de intensidade calculada de modo que os metaes preciosos se depositem electrolyticamente sobre um cathodo apropriado.

Depois da deposição completa do ouro e da prata sobre o cathodo, a solução contendo os residuos esgota-se e evacua-se fora da cuba.

O cathodo podendo ser constituido por um metal electro-negativo qualquer, tal como o chumbo, devendo, porém, preferivelmente ser formado por meio de placas amalgamadas

com um banho de mercurio central ou consistir simplesmente em um banho de mercurio.

No caso de se empregar um cathodo mercurial, que é o caso mais commum, o ouro e a prata se depositam, pela corrente electrolytica, em estado de amalgama, que se recolhe e se trata da maneira habitual.

2.º O processo de tratamento electrolytico das soluções auríferas e argentíferas cyanuretadas, chloruretadas, bromuretadas, etc., provenientes do tratamento de minereos de ouro e de prata por qualquer methodo de cyanuração, chloruração ou outros methodos de tratamento por via humida, destinado a recuperar os metaes preciosos contidos nessas soluções, mesmo muito diluidas, por uma operação unica em uma só e mesma cuba e sem precipitação alguma subsequente, o qual processo consiste, depois de deitadas na cuba as materias para tratar, em augmentar primeiramente sua conductibilidade electrica pela addição de um sal soluvel de um metal electro-positivo, tal como o chlorureto de sodio, por exemplo, e depois em fazer passar na solução assim preparada uma corrente electrica de intensidade calculada de modo a se depositarem electrolyticamente os metaes preciosos sobre um cathodo apropriado, constituido por um metal electro-negativo, sendo, porém, formado preferivelmente por meio de placas de cobre amalgamadas e um banho de mercurio, ou um banho de mercurio somente.

Depois da deposição completa do ouro e da prata sobre o cathodo, a solução esgotada evacua-se simplesmente fóra da cuba.

No caso de se empregar um cathodo mercurial, que é o caso mais commum, o ouro e a prata se acham depositados em estado de amalgama, que se recolhe e trata da maneira habitual.

3.º O aparelho que imaginamos para applicar em boas condições, no ponto de vista industrial, o nosso processo para tratamento dos minereos concentrados, materias ou residuos auríferos e argentíferos, assim como para tratamento das soluções argentíferas e auríferas cyanuretadas ou chloruretadas, provenientes da cyanuração ou chloruração dos minereos pelos processos communs, o qual aparelho consiste em uma cuba dotada em seu centro de um agitador fixado em um eixo, o qual repousa, pelo intermediario de um supporte isolante, no fundo da cuba, sendo o mesmo eixo e o agitador construidos de um metal electro-positivo, como ferro, ferro fundido, aço, bronze, etc.

O fundo da cuba e algumas vezes os lados, até certa altura, sendo forrados de um metal electro-negativo, tal como chumbo, ou revestidos de placas de cobre ou prata amalgamadas, com um banho de mercurio central, ou somente um banho de mercurio.

O eixo do agitador achando-se em comunicação com o polo positivo de uma fonte de electricidade, um dynamo, por exemplo, de modo a formar anodo, e o revestimento metalico do fundo da cuba; chumbo, placas amalgamadas ou mercurio, achando-se, de seu lado, posto em comunicação com o polo negativo da mesma fonte de electricidade, de modo a servir de cathodo.

Sendo aliás o aparelho susceptível de modificações em seus detalhes, e podendo-se suspender na cuba um anodo especial fixo e independente do agitador, como se indicou na descripção acima.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1895. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.851 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma machina aperfeiçoada para fazer cigarros. Invenção de Christophe Ollaginer, morador em Carouge, (Suissa).

A invenção tem por objecto uma machina, cujo fim é fabricar cigarros por meio de tubos de papel já preparados, dotados ou não de uma ponteira e nos quaes trata-se de intro-

duzir o fumo em um comprimento e em um estado de compressão determinados. Esta machina tem sobre as similares a grande vantagem de permitir um trabalho certo e igual, de uma rapidez mais ou menos dupla das ditas machinas, essas ultimas chegando a uma produção de mais ou menos 3.500 cigarros por dia, enquanto, conduzida pelo mesmo operario, a nova machina produz facilmente 7.000 cigarros. Tanto na nossa machina, como nas outras, o fumo é apertado a mão, visto a dificuldade de tomar em consideração o estado hygrometrico do fumo sem a intervenção no trabalho do toque da operaria ou do operario.

Nos desenhos juntos, a fig. 1 é uma vista de frente de uma forma de execução da machina e a fig. 2 é uma vista de topo. Nas ditas figuras, o puxavante J, ligando a parte da machina que fixa-se sobre uma mesa a parte fixada no chão, é partida e essas partes são encostadas uma da outra. A fig. 3 é um corte por x, y da fig. 1, na qual o compressor está no fim do curso avante. A fig. 4 é a representação de uma parte da fig. 3, o compressor estando puxado para traz. As figs. 5 e 6 mostram, visto de topo e em plano, o dispositivo servindo para deter e para soltar o tubo do cigarro. A fig. 7 é uma vista por baixo do cano I.

A é uma armação fixando-se de qualquer modo na beira de uma mesa B, levando na parte dianteira uma placa A₁, dotada de dous bossos a₁ e a₂.

C é um eixo atravessando a placa A₁ e a armação A, levando uma roda de engrenagem cylindrica D e uma conica E.

A roda D engrena ao mesmo tempo com a cremalheira F e com o segmento dentado G, cujo eixo aloja-se no bossos a₂ da placa A₁.

A roda angular engrena com uma roda correspondente H fixada no eixo do cano I.

O segmento G é provido de um braço g cuja extremidade é ligada por um puxavante J com um balanço K, oscillando sobre um pino l de um supporte L fixado ao soalho. O balanço K tem dous pedaes cujo curso é limitado pelos tacões h.

Pisando alternadamente, ora em um, ora em outro pedal do balanço, faz-se oscillar o segmento G ora de um lado ora de outro, o que produz uma oscillação do cano I e um movimento de vae e vem da cremalheira F.

O cano I apresenta uma garganta i em forma especial, como indicado na fig. 7, na qual trabalha uma roldana m, sustentada por um pino m, fixado ao carro compressor. Este ultimo move-se entre duas correções N¹ e N² sobre a armação A. Parafusos n¹ e n² permitem regular exactamente a folga do carro M entre as ditas correções. O carro M é rebaixado na frente para receber uma faca O e uma das metades P¹ do molde para cigarros. A outra metade P² deste ultimo é fixada á armação A.

Esta disposição tem a vantagem de permitir por meio dos parafusos chamadores p¹ e de pressão p², uma regulação muito certa da abertura do molde o que é necessario para obter-se um aperto conveniente do fumo durante o enchimento.

A faca O não fazendo parte do carro M pôde ser temperada e afiada, fóra deste ultimo.

A cremalheira F leva o soquete F¹ guiado em um tubo f, formando o prolongamento da entrada do canal constituido pelas duas partes P¹ e P² do molde.

A sahida do dito canal é formada por um pequeno tubo f¹ tendo por fim receber o tubo de papel que se quer encher.

Uma pinça de mola G¹ tendo a apertar esta ultima contra a circumferencia do tubo f¹.

Além disso, na cremalheira F se acham dous planos inclinados f³ e f⁴, cujo fim é desviar ao contrario a pinça G¹ do tubo f¹, o papel do plano inclinado f³ é produzir este desvio quando o soquete F¹ é completamente puxado fóra, afim de permitir a collocação de um tubo de papel, o plano inclinado f⁴ é pelo contrario destinado a produzir o desvio da pinça G¹ quando o enchimento está aca-

bado, o fim do curso do soquete servindo então para fazer cahir o cigarro acabado, em uma calha Q disposta para este effeito.

O plano inclinado f⁴ é preso á cremalheira de modo a poder deslocar-se sobre esta ultima, podendo-se desta forma, determinar-se á vontade o momento em que o cigarro escapa á pinça G¹, isto é, o comprimento do enchimento.

Uma moega R é fixada por meio de pés r, á arração A.

A parte direita desta moega é destinada ao fumo que o operario ou a operaria obriga a descer, com a mão, dentro do molde, e a parte esquerda serve para receber os tubos de papel que se deseja encher.

A garganta i do cano I apresenta em i¹ uma inflexão destinada a produzir um ligeiro recuo do carro compressor depois da compressão e antes do enchimento.

A armação é provida de um rasgo a³ por onde cahem para baixo, as poeiras do fumo que o carro M leva consigo no movimento de recuo, o que impede a formação de graxas adherentes (camdonis) sobre o caminho do dito carro.

A machina funciona como segue :

A operaria tendo os pés sobre os dous pedaes, fixa o da esquerda, até a extremidade do curso para baixo, o que faz recuar a cremalheira F até o fim do curso para a direita, produzindo-se ao mesmo tempo o retrahimento do carro compressor na posição indicada fig. 4, sendo a pinça G¹ desapertada pelo plano inclinado f³.

A operaria chega então uma porção do fumo contido na moega entre as duas partes p¹ e p² do molde depois de ter enfiado um tubo de papel no tubo f¹, em seguida piza o pedal da direita até a extremidade do curso para baixo resultando desse movimento em primeiro lugar, a compressão do fumo entre as partes p¹ e p² do molde e o corte pela faca O dos fios de fumo ultrapassando p², ao mesmo tempo, o plano inclinado f³, abandona a pinça G¹ que se fecha e firma o tubo de papel no tubo f¹, em seguida á inflexão i¹ produz um ligeiro recuo do carro compressor M, depois o soquete penetra no molde, recalçando dahi o fumo dentro do tubo do papel até o plano inclinado f⁴ encontrar a pinça G¹ abrida-a, o que produz a queda na calha do cigarro acabado.

Em resumo, reividico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção :

Em uma machina de fazer cigarros :

1.º, a combinação do balanço K de pedaes com o seguimento G, o eixo C levando uma roda de engrenagem cylindrica D combinada com uma cremalheira F levando o soquete F¹ e uma roda de engrenagem conica E combinada com uma roda correspondente H fixada ao eixo do cano I ;

2.º, uma garganta i em espiral com uma inflexão i¹, no cano I, já mencionado ;

3.º, a armação A com chapa A₁, correções ajustaveis N¹ e N² e rasgo a₃ ;

4.º, o carro compressor M com a faca O e molde P¹, ambos ajustaveis em relação ao dito carro.

Tudo como se acha substancialmente descrito acima e representão os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1895. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.852 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um descascador, com aspirador e ventilador, para café ou qualquer outro grão, denominado Descascador Econômico. Invenção de Agostinho Nogueira da Silva, residente em Campinas, estado de S. Paulo.

Refere-se a minha invenção a um novo aparelho descascador de café, de construção economica, solida e de grande produção relativamente á força motora exigida para pô-lo a trabalhar.

Entre as diversas vantagens que apresenta, sobressahe a de descascar perfeitamente a to-

talidade das bagas submettidos á sua acção, não damnificando de forma alguma os grãos de café descascados, os quaes são, depois desta primeira operação, em acto continuo e no mesmo apparelho ventilados e separados das cascas ou palhas provenientes do descascamento.

Os desenhos annexos representam:

Fig. 1, uma vista seccional em elevação longitudinal do conjunto das peças que constituem o apparelho;

Fig. 2, uma vista em plano do conjunto das peças que constituem o descascador propriamente dito;

Figs. 3, 4, 5, 6, 7 e 8, diversas peças destacadas das figs. 1 e 2 para melhor comprehensão.

Nas diversas figuras, os mesmos algarismos de referencia designam as mesmas peças.

O descascador propriamente dito (figs. 1 e 2) é constituído pelas peças seguintes:

a) Um cylindro cujo eixo descansa e gyra em mancaes 2 e 3; este cylindro é armado longitudinalmente de reguas dentadas de ferro batido ou de aço 4, distribuidas pela circumferencia e é dotado em uma das extremidades de uma engrenagem 5 e de uma pulia motora 6, e na outra extremidade de uma pulia 7 para tocar um aspirador e um ventilador.

b) Duas reguas dentadas fixas de ferro batido ou de aço 8 (figs. 1, 2 e 4) do comprimento das reguas 4 situadas em um mesmo plano passando pelo eixo do cylindro 1, parafusadas por meio de parafusos 9 de cabeças conicas ou cylindricas de latão, em barras chatas 9^a (figs. 2 e 5) da mesma grossura que ellas, descansando as ditas barras em todo o comprimento em um rebaixo 10 praticado nas travessas inferiores 11 da armação de madeira.

c) Uma grade longitudinal 12 (figs 1 e 6) por baixo e concentrica ao cylindro 1, formada por vergas redondas 13 atravessando cambotas que as sustentam fixas. As cambotas são presas ás travessas 11 por meio de patilhas 15. As vergas da grade são paralelas, guardando entre ellas intervallos regulados para dar passagem aos grãos de café descascados. Na parte inferior da grade existe uma verga amovivel 16, mais grossa que as fixas.

d) Uma capa longitudinal 17 por cima do cylindro 1, symetrica á grade 12, com as beiras 18 descansando sobre as barras 9^a e sujeita pelas travessas de madeira 19 da armação; um rasgo 20 existe em todo o comprimento da dita capa.

e) Uma moega 21, encimando a capa e dotada de um cylindro distribuidor 22 (figs. 1 e 7) formado por um eixo de ferro ou de aço, armado em todo o seu comprimento de dedos 23 distribuidos sobre a circumferencia; o dito eixo descansa e gyra em mancaes 24 pelos rebaiços 25, e é dotado, em uma das extremidades, de uma engrenagem 26 recebendo o movimento da engrenagem 5.

A reguas dentadas 4 são embutidas nos rebaiços 27 do cylindro 1 e aparafusadas no mesmo por meio de parafusos 28 iguaes aos das reguas fixas 8. O cylindro 1 póde ser feito de ferro batido, fundido, de madeira capeada de chapa, ou de qualquer outro material conveniente.

As reguas 4 e 8 apresentam-se com uma successão de dentes 30 e 31 distribuidos no comprimento e igualmente espaçados uns dos outros. Essas reguas são dispostas de modo que os dentes 31 das fixas 8 correspondem aos intervallos ou rebaiços 32 das do cylindro 1 e vice-versa, de modo que quando o cylindro gyra, os dentes 30 das reguas 4 passam dentro dos intervallos ou rebaiços 33 das reguas 9 e os dentes 31 destas dentro dos rebaiços 32 daquellas.

As dimensões dos dentes das reguas são determinadas para que, quando duas reguas dentadas 4 do cylindro acham-se em frente das reguas fixas 9, como indica a fig. 2; os espaços livres entre dentes visinhos, tanto os lateraes a esses dentes, como também os espaços existindo entre as pontas dos dentes de

uma das reguas e o fundo do intervallo ou rebaixo correspondente da regua fronteira, sejam iguaes e regulam 10 millimetros.

Os dentes das reguas são representados, (figs. 3, 4 e 5) de forma rectangular, elles podem, conforme as conveniencias, ter mais ou menos altura, como serem de forma triangular, ou apresentarem formas curvilineas sinuosas quaesquer.

Cada uma das barras 9^a, nas quaes são aparafusadas as reguas dentadas fixas, é dotada de dous parafusos 34, cujas extremidades rebaixadas 35, penetram em furos praticados na barra e recebem na ponta das ditas extremidades arruelas 36, que se alojam em encaixes 37 a. e. r. na mesma barra e são sujeitos por meio de pinos 38. A outra extremidade de cada parafuso atravessa uma regua 39 aparafusada na peça de madeira 11 e é dotada de porca 40 e contra-porca 41.

Por meio desses parafusos póde-se regular o espaço livre existente entre as pontas dos dentes e os fundos dos encaixes das reguas 4 e 8 quando acham em frente, como indicado fig. 2.

Molas 42 obrigam as porcas 40 a ficar em contacto com as faces exteriores das reguas 39 e, por conseguinte, obrigam as reguas dentadas 9 a conservarem-se na posição determinada, permitindo-lhes afastarem-se, entretando, quando uma resistencia anormal produz-se na occasião das passagens das reguas do cylindro em frente dessas mesmas reguas fixas 9.

Cada uma das barras 9^a leva recortes 43 correspondendo aos parafusos 44 que ligam as peças de madeira 9 e 11 da armação, permitindo-lhe recuar sem encostar-se aos ditos parafusos.

Os topos da grade 12 são fechados por meios discos 45 (figs. 2 e 8) de aço ou de ferro batido ou fundido, encostados no eixo do cylindro pelos recortes 46 e presos ás travessas 47 (fig. 2) da armação de madeira.

Na fig. 1, por baixo e á direita do descascador, que acabamos de descrever, acha-se um aspirador 48, cujos tympanos 64, acham-se em comunicação com o espaço existente por baixo da grade 12, aspirando no sentido da flecha 49 e expellindo o vento no sentido da flecha 50 pelo canal 51 formado pelas paredes divisorias 53 e 54.

Uma parede inclinada 55 acha-se por baixo da grade e vae ter a um orificio 56 que se abre sobre o canal 57, formado pelas divisões 54 e 58, e em comunicação com o interior do tambor do ventilador 59.

O vento proveniente do ventilador é convenientemente dirigido no canal 57 pela divisão inclinada 60.

A parede 58 vae ter a um canal de sahida 61 que communica com o exterior pelo lado inferior do apparelho.

Um anteparo de tecido de arame 62, acha-se no canal de sahida do ventilador 59; a parte superior da armação é fechada por um tapamento 63.

As bagas de café postas na moega são distribuidas igualmente pelos dedos do eixo distribuidor por todo o comprimento do interior do apparelho descascador, propriamente dito, isto é, dentro do cylindro formado pela capa e pela grade, entrando pelo rasgo longitudinal, cuja abertura regula de 10 a 15 mm, conforme o typo da machina.

Ahi as bagas de café são levadas pelo cylindro rotativo armado de reguas dentadas quatro de encontro ás reguas fixas onde o descascamento se opera devido á acção das arestas dos dentes das reguas moveis e fixas quando estes cruzam aquelles.

A grade 12, concorre também para auxiliar a acção dos dentes das reguas; passando em seguida pelos vãos existindo entre as vergas que constituem a mesma, os grãos de café descascados, assim como as cascas, poeiras e palhas provenientes do descascamento.

A sahida da grade 12, as poeiras e palhas soffrem a acção do aspirador 48 entrando pelos tympanos 64 do mesmo e sendo espellidas pelo canal 51 enquanto os grãos e cascas, cahindo sobre o plano inclinado acompanham o mesmo que os levam para o orificio 56 e dahi em se-

guida chegam ao canal 57 onde o vento do ventilador 59 atravessando o tecido de arame 62 arremessa as cascas fóra do apparelho, seguindo o plano 58 vindo os grãos de café limpos para o canal de sahida 62, que os conduz fóra do apparelho.

Introduzindo-se dentro do descascador pelo rasgo 20 um corpo estranho de qualquer natureza como de ferro, de madeira, de pedra, etc., será o mesmo esmagado entre os dentes das reguas, passando em seguida entre os interstícios da grade, ou sinão, a resistencia anormal que se produzirá ao passar contra a regua fixa que encontrará, obrigará esta a afastar-se dando assim espaço sufficiente para o mesmo corpo seguir caminho e ir para cima da grade de onde poderá ser removido pelo vão que se abrir na mesma, puchando fóra a verga amovivel.

Na construcção dos apparelhos de minha invenção, empregarei qualquer materia que seja conveniente como também terão os mesmos dimensões apropriadas á quantidade de trabalho a produzir recebendo os cylindros uma quantidade de reguas em relação aos diametros dos mesmos, e as reguas levando um numero de dentes determinado pelos seus comprimentos respectivos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

Em um descascador, com aspirador e ventilador, para café ou qualquer outro grão, denominado—Descascador economico:

1.º Um cylindro de ferro batido ou fundido, de madeira capeada de ferro ou de qualquer outra materia conveniente, descansando e girando pelo seu eixo central em mancaes; reguas dentadas de aço ou ferro batido, embutidas e aparafusadas no cylindro; grade longitudinal concentrica ao cylindro e por baixo do mesmo; capa longitudinal concentrica ao cylindro e por cima do mesmo; meios discos de ferro nos topos da grade, moega com um eixo distribuidor armado de dedos como representado nos desenhos, ou armado de dedos dispostos em helice sobre o mesmo eixo.

Reguas fixas de aço ou de ferro batido aparafusadas em barras de ferro chatas iguaes em grossura á das ditas reguas.

Parafusos, porcas, contra-porcas, reguas externas, molas e arruelas, alojadas essas em encaixes feitos nas barras chatas, e tudo combinado para permittir regular a posição das reguas dentadas fixas, permitindo-lhes, entretanto, afastar-se da posição normal assignada ás mesmas, e de tornar a voltar á dita posição normal, nos casos mencionados no presente relatorio.

Aspirador separando dos grãos de café descascado as poeiras e palhas.

Ventilador separando as cascas do café descascado, canaes inclinados de sahida do ventilador e do aspirador formados por paredes divisorias de madeira; dous planos inclinados formados do mesmo modo que os canaes, o primeiro por baixo da grade e o segundo á sahida do tambor do ventilador, orificio de comunicação em seguida ao primeiro plano inclinado, orificio de sahida do apparelho em seguida ao segundo.

Anteparo de tecido de arame no canal de sahida perto do ventilador.

Armação de madeira reunindo e sustentando as diversas peças acima especificadas.

2.º Uma grade longitudinal já mencionada na reivindicacão 1.ª constituída por cambotas sustentando vergas redondas de ferro, paralelas e guardando consecutivamente entre si, intersticio de tamanho sufficiente para deixar apenas passar os grãos de café descascados e as cascas e palhas provenientes do descascamento.

Na parte inferior da grade uma verga de ferro amovivel mais reforçada deixando aberto quando é removida fóra, um orificio para os fins já especificados.

3.º Reguas dentadas com dentes de qualquer comprimento em altura, como também de qualquer largura, rectangulares, triangulares ou apresentando formas curvilineas sinuosas quaesquer, trabalhando ás partes centadas das ditas reguas de modo já especificado.

Tudo como se acha substancialmente descripto acima e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1895.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

N. 1.853—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos nos mecanismos de culatra dos canhões de tiro rapido. Invenção de *Schneide, & Comp.*, moradores no *Creuzot França*.

O presente pedido de privilegio tem por fim garantir-nos a propriedade exclusiva dos aperfeiçoamentos que realisamos nosapparelhos de culatra dos canhões de tiro rapido.

Applicam-se esses aperfeiçoamentos aos fechados de parafuso com anteparo e nó de charneira, e tem por objecto: 1º, augmentar a rapidez das manobras de abertura e de fechamento; 2º, reduzir o numero das peças que compõem o mecanismo; 3º, permittir a desmontagem rapida do mecanismo sem o auxilio de instrumento algum.

Os desenhos annexos representam as posições respectivas dos diferentes órgãos.

As figs. 1, 2 e 3 mostram a culatra fechada e o apparelho de se fazer fogo desarmado, e a fig. 4 representa a culatra aberta e o apparelho de percussão preparado para o armar.

O mecanismo comprehende: o parafuso-culatra A; o anteparo (*volet*) B; a alavanca de manobra (*levier poigné*) C; a cremalheira D e seu ferrolho; o extractor F e seu eixo de commando; o percussor com sua mola G, e o gatilho de mola H.

Todas as peças que servem para se fazer fogo são occultas e protegidas pelo anteparo.

O parafuso-culatra é supportado pelo anteparo B, ao qual se acha ligado constantemente por um fio de rosca do mesmo passo que o do canhão. As rosas do parafuso e as do canhão acham-se interrompidas sobre duas quartas partes da circunferencia, em cima e em baixo do canhão, de tal modo que o desvirar (*dévirage*) se produz pela rotação de uma quarta parte de volta do parafuso.

As formas e dimensões dos sectores de fio de rosca e dos sectores rebaixados são taes que é necessario puxar o parafuso para traz para solta-lo do canhão; achando-se uma vez desvirado (*déviré*), arrastado pelo anteparo gyrante.

A alavanca C apresenta em I o eixo do nó de charneira sobre o qual se acha a saliencia J, destinada a arrastar o anteparo no movimento angular da alavanca. O munhão K dessa alavanca se prende no encaixe L da cremalheira, a qual engrena com uns dentes situados na parte de traz do parafuso-culatra.

O extractor F é uma especie de forquilha, cujas duas pernas constituem garras de extracção que se prendem por deante da reborda da capsula (*bourrelet de la douelle*) á altura do eixo.

A oscillação dessa forquilha faz com que se despege a se expilla a capsula. Para esse fim, o eixo M do extractor acha-se terminado por um botão de manivella N, sobre que apoia, no momento desejado, a rampa da luva O, solidaria com o eixo de charneira I.

No centro do parafuso-culatra, acha-se o apparelho de percussão, composto de um percussor G, uma mola e um parafuso óco f, que pôde escorregar sem gyrar sobre o percussor.

O bloco de culatra constitue a peça desse parafuso f, cujo passo é muito alongado; uma chave Q, que atravessa ao mesmo tempo o anteparo e o percussor, impede este de gyrar, de modo que, durante o desvirar do bloco da culatra, o parafuso óco f se descolloca para traz e faz recuar o percussor até a distancia conveniente.

No fim do movimento o gatilho H, impellido por sua mola, prende-se sob o bloco trazendo o percussor e o impede de cair.

O salto h do gatilho prende-se em um encaixe conveniente do anteparo, de tal modo que sómente é possível fazer oscillar o mesmo gatilho para soltar o percussor, quando a culatra está completamente fechada.

No momento em que se fecha o apparelho, virando o bloco de culatra, o parafuso óco f volta para deante e arma a mola do percussor, achando-se este sempre mantido pelo gatilho.

Um anel R permittie em caso de se negar fogo, armar de novo o apparelho de percussão, sem haver necessidade de manobrar o parafuso-culatra.

Um gatilho S, uma alavanca de anel e uma cordinha de disparar completam o apparelho de fazer fogo.

Modo de funcionar.—A abertura e o fechamento da culatra se effectuam por um só movimento da alavanca de manobra, em um plano horizontal paralelo ao eixo do canhão, descrevendo a mão do artilheiro, em redor de um centro unico, um arco de circulo de amplitude maior ou menor.

Abertura da culatra.—Supponhamos disparado o tiro. Abre-se a culatra, voltando bruscamente da esquerda para a direita a alavanca de manobra.

O munhão K da alavanca arrasta a cremalheira, a qual produz o desvirar do parafuso; este ultimo, gyrando, faz recuar o percussor sem contudo armar a mola, e, no fim do movimento, o gatilho se prende sobre o bloco por traz do percussor, que mantem assim na posição de armar.

No momento em que termina o desvirar, a saliencia J da alavanca de manobra, bate o anteparo em J' e o arrasta no seu movimento continuo de rotação, até se apoiar contra o canhão pelo salto T.

A culatra X se acha então completamente aberta.

Acabado o desvirar da culatra, quando o anteparo começa sua rotação, o ferrolho X, impellido por sua mola, prende-se na cremalheira e immobilisa o parafuso no anteparo.

Achan'o se a culatra quasi fóra do canhão, a rampa Y da luva O do eixo da alavanca apoia sobre a extremidade do eixo do extractor; então este oscilla bruscamente e despega e expelle para traz a capsula.

Todos os órgãos comprehendidos, os destinados a se fazer fogo, occupam as posições respectivas representadas na fig. 4.

Fechamento da culatra.—Para se fechar a culatra, volta-se bruscamente da direita para a esquerda a alavanca de manobra.

A alavanca arrasta primeiramente todo o conjunto na sua rotação, pela razão de se achar sempre seu munhão K preso na cremalheira, ficando esta immobilizada no anteparo por meio de seu ferrolho; quando, porém, o anteparo vem a se apoiar sobre a reborda do canhão, o dedo Z, fixado neste ultimo, faz descer o ferrolho da cremalheira, a qual, agora solta, mas sempre impellida pela alavanca, produz o virar da culatra; nesse movimento, o parafuso óco f arma a mola do percussor, achando-se assim o apparelho de percussão armado.

O parafuso-culatra, ao fechar-se, impelle completamente o novo cartuxo na camara, empurrando a reborda da capsula deante de si as garras do extractor.

Para disparar, basta então puxar pela cordinha sobre o gatilho S.

Em caso de se negar fogo, o artilheiro arma de novo o percusso, puxando a pelo anel que o termina na parte de traz.

Pôde-se dotar o apparelho de um bloco pequeno de segurança, funcionando por inercia, e destinado a impedir a abertura immediata em caso de *long feu*.

O desenho e a descripção indicam o sectionamento dos fios de rosca do canhão e da culatra em quadro; em alguns casos, porém, tratando-se de canhões grandes, por exemplo, poderá ser vantajoso adoptar um sectionamento em seis ou oito, ficando o mesmo o modo geral de funcionar.

Fica-nos reservada a faculdade de variar a vontade, o modo de sectionamento do parafuso e do canhão, a amplitude e o sentido do movimento angular da alavanca de manobra, e as formas e dimensões dos diferentes órgãos, assim como a natureza das materias que entram em sua composição.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, nos canhões de tiro rapido, um mecanismo de fechamento de culatra comprehendendo: um parafuso-culatra A de fios de rosca interrompidos, um anteparo de charneira B, (*volet à charnière B*), uma cremalheira para desvirar D (*crémaillière de dévirage D*), e uma alavanca de manobra G; tudo disposto e funcionando de modo a se effectuar a abertura e o fechamento da culatra por meio de um só movimento de rotação da alavanca em redor de um centro unico, substancialmente como foi descripto acima;

2º, no mecanismo de fechamento de culatra que faz o objecto da reivindicação precedente, as disposições seguintes:

a) a ligação do parafuso-culatra A á alavanca de manobra C, pelo intermedio de dentes pertencendo as mesmo parafuso e de uma cremalheira D, de modo a produzir o desvirar (*le dévirage*) durante a primeira parte ou periodo do movimento da alavanca de manobra;

b) o prender da cremalheira D, depois do desvirar, por meio de um ferrolho de mola X, de modo a immobilisar o parafuso-culatra no seu supporte, durante a evolução deste;

3º, nos canhões de tiro rapido, a combinação do mecanismo de fechamento de culatra reivindicado acima, com um extractor constituido por uma forquilha F, cujas pernas agarram a reborda da capsula (*bourrelet de la douelle*), e cujo eixo de oscillação M é doado exteriormente de uma alavanca N, que se prende em um plano inclinado ou helicoidal O, solidario com o eixo de oscillação I da alavanca de manobra C e do anteparo-supporte (*volet support*) B; tudo disposto e funcionando de modo a despegar e expellir a capsula, no momento em que o parafuso-culatra se acha quasi fóra do canhão, substancialmente como foi descripto acima;

4º, nos canhões de tiro rapido, a combinação do mecanismo de fechamento de culatra reivindicado acima, com um percussor composto de uma haste percuciente G, um parafuso f enfiado sobre essa haste, brocado no parafuso-culatra e destinado a armar a mola da haste percuciente, e um gatilho H; tudo disposto e funcionando de modo a fazer voltar o percussor para traz, armá-lo e desprendê-lo; substancialmente como foi descripto acima;

5º, nos canhões de tiro rapido, o conjunto do mecanismo do fechamento de culatra, tal como foi descripto acima e representam os desenhos annexos, permittindo o mecanismo, não sómente abrir e fechar a culatra por um só movimento da alavanca de manobra, mas ainda despegar e expellir para fóra a capsula, assim como armar automaticamente a haste percuciente, substancialmente como foi especificado.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1895.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

EMPRESTIMO INTERNO DE 1895

Os subscriptores deste emprestimo são convidados a realizar, no dia 30 de abril corrente, a 2ª entrada de 15 % ou 150\$ por apolice, como determina o decreto n. 1970 e respectivas instrucções.

Para maior conhecimento, transcrevemos o art. 6º das instrucções:

« Art. 6º Os subscriptores que não fizerem effectiva qualquer entrada nas apolices determinadas, ficam sujeitos ao pagamento de 10 %, pela mora, não excedente de 30 dias, perdendo o direito á entrada ou entradas realisadas, si esse prazo for excedido ».

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1895.—O chefe da contabilidade, *J. G. Pezega Junior*.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1335.